



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 173

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	25	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		27	36
Secretaria de Estado de Governo	3	28	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3	28	37
Secretaria de Estado de Cultura		29	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	29	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		29	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	29	38
Secretaria de Estado de Educação	6	30	38
Secretaria de Estado do Esporte			39
Secretaria de Estado de Fazenda	10		39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		32	39
Secretaria de Estado de Obras		32	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		32	41
Secretaria de Estado de Saúde	12	33	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	34	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		34	
Polícia Civil do Distrito Federal		34	
Polícia Militar do Distrito Federal			43
Secretaria de Estado de Transportes	13	34	43
Secretaria de Estado de Habitação	14		
Agência de Comunicação Social		35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14	35	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.449, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenadoria Regional de Representações, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Distribuição e Faturamento, da Diretoria de Comunicação Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade Especial de Regularização de Assentamentos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Regularização de Assentamentos do Território Norte, da Unidade Especial de Regularização de Assentamentos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 20, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a construção, implementação, gestão, operação e manutenção de Unidades de Serviços de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA do Governo do Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007; o artigo 5º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007; e o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Solicitar a manifestação de interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, inclusive projeto básico, a serem elaborados por pessoa jurídica, para utilização na modelagem de outorga de Parceria Público-Privada (PPP), para a construção, implementação, gestão, operação e manutenção de 10 (dez) novas Unidades de Serviços de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA.

Art. 2º. O escopo do projeto é a construção, implementação, gestão, operação e manutenção de Unidades de Serviços de Atendimento Imediato ao Cidadão, visando a reunir em local único postos de atendimento das Secretarias de Estado e Órgãos parceiros de maior utilização pela população local e de forma a prover o acesso aos serviços públicos de forma integrada, ágil, e com alto grau de eficiência. Essas unidades devem ser capazes de abrigar Secretarias de Estados e Órgãos parceiros e provedores de serviços já presentes nas Unidades existentes; atender de forma satisfatória com relação a metas de qualidade estabelecidas pelo GDF a população residente nas localidades e do entorno das novas unidades; reduzir os custos operacionais da máquina administrativa, tais como manutenção, segurança, transporte, alugueis, água, energia elétrica, informática, telefonia, e ofertar ao cidadão um serviço público de excelência.

Art. 3º. O projeto é regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Distrital nº 3.792/2006, e será formalizado mediante contrato de concessão, na modalidade administrativa, que impõe a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado em face da construção dos novos NA HORA e dos serviços de operação, gestão e manutenção que lá serão prestados.

Art. 4º. O escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados na forma desta Resolução, deverão obedecer ao disposto no artigo 13, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, e deverá compreender minimamente:

1. Objetivos

1.1. Geral e Específicos

2. Metas

3. Contexto do Projeto

4. Modelo de Funcionamento das Unidades NA HORA através de PPP

4.1. Conceitos

4.2. Modelo

5. Gestão

5.1. Gestão de Qualidade

5.2. Gestão de Pessoas

5.2.1. Perfil de Funções

5.3. Gestão de Tecnologia

5.4. Indicadores de Desempenho

6. Operação

6.1. Etapas dos Serviços

6.2. Relação dos Serviços Disponibilizados

6.3. Sistema de Gestão de Atendimento

6.4. Fluxos dos Serviços

7. Manutenção

7.1. Manutenção das Instalações Prediais

7.2. Manutenção e Renovação do Mobiliário

7.3. Manutenção e Renovação dos Equipamentos

8. Projeto das Instalações

8.1. Projeto Básico Arquitetônico das Unidades - plantas baixas, cortes e fachadas

8.2. Perspectivas Ilustradas das Unidades

8.3. Descritivo Conceitual do Projeto

8.4. Definição das Especificações Mínimas

8.5. Mobiliário e Utensílios de Apoio - layout, especificações e quantitativo

8.6. Equipamento - especificações e quantitativo

8.7. Programação Visual

9. Plano de Implantação

9.1. Critérios Básicos

9.2. Cronograma

10. Plano de Negócios

10.1. Preço Global a Título de Contraprestação Pecuniária

10.2. Investimentos

10.3. Custeio

10.4. Mecanismos de Pagamentos

10.5. Aspectos Gerais

10.6. Componentes dos recebimentos da Contratada

11. Repartição Objetiva de Riscos

11.1. Matriz de Risco Proposta

Art. 5º. As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão fazê-lo na forma do artigo 3º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, a CODEPLAN autorizará, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os interessados que preencherem os requisitos previstos no artigo anterior, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, sendo que o termo de autorização será publicado na imprensa oficial e encaminhado aos interessados mediante correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo não invalidará a autorização eventualmente concedida pela CODEPLAN.

Art. 7º. Os interessados terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do termo de autorização, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, cujo valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva Parceria Público-Privada.

Art. 8º. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos, estudos ou investigações e demais documentos solicitados serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizado incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 9º. O protocolo da CODEPLAN encontra-se localizado no SAIN Projeção "H" Ed. CODEPLAN, Térreo, Brasília-DF, telefone: 61-3342-2255.

Art. 10. A solicitação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de que trata esta Resolução, será inteiramente regido pelo disposto no Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Presidente

RESOLUÇÃO CGP Nº 22, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a construção, governança e manutenção de Unidades Hospitalares localizadas nas Regiões Administrativas do Recanto das Emas e de São Sebastião, ambas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, o artigo 5º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, e o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Solicitar a manifestação de interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem elaborados por pessoa jurídica, para utilização na modelagem da outorga de Parceria Público-Privada (PPP), para a construção, governança e manutenção de 2 Unidades Hospitalares, sendo uma localizada na Região Administrativa do Recanto das Emas e outra na Região Administrativa de São Sebastião, ambas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, destinado a atender a população circunvizinha, preferencialmente, e os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que vierem a procurar os seus serviços.

Art. 2º. O projeto tem como objetivo fornecer ao SUS, nas localidades indicadas, Unidades Hospitalares que se integrem à rede pública de saúde do Distrito Federal, com as seguintes características:

I - Unidade na Região Administrativa do Recanto das Emas: hospital de nível secundário, que se integre na rede pública de saúde do Distrito Federal, com 280 leitos, com o intuito de fornecer uma assistência básica e ambulatorial para a população circunvizinha adequada, melhorando: a acessibilidade; o tempo de resposta do ente público; os indicadores de saúde na área de abrangência do Hospital; diminuir as intercorrências nos tratamentos realizados pelo SUS local em função do precário atendimento na área de abrangência; reduzir os custos operacionais da máquina administrativa vinculada à saúde;

II - Unidade na Região Administrativa de São Sebastião: hospital de nível secundário, especialmente com foco em doenças tropicais, que se integre na rede pública de saúde do Distrito Federal, possuindo 250 leitos, com o intuito de fornecer uma assistência básica e ambulatorial para a população circunvizinha adequada, melhorando a acessibilidade; o tempo de resposta do ente público; os indicadores de saúde na área de abrangência do Hospital; diminuindo as intercorrências nos tratamentos realizados pelo SUS local; além de reduzir os custos operacionais da máquina administrativa vinculada à saúde, tal como manutenção predial e de equipamentos medico hospitalares.

Art. 3º. As Unidades Hospitalares serão localizadas nos endereços a seguir indicados:

I - A Unidade Hospitalar do Recanto das Emas será localizada no Setor Hospitalar, Lote 25.

II - A Unidade Hospitalar de São Sebastião será localizada entre a Avenida Comercial, Conjunto 03, Quadra 301, Rua 62, Centro, Residencial Oeste - São Sebastião.

Art. 4º. O projeto é regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Distrital nº 3.792/2006, e será formalizado mediante contrato de concessão, na modalidade administrativa.

Art. 5º. O escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados na forma desta Resolução, deverão obedecer ao disposto no artigo 13, do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007.

Parágrafo único. O projeto conceitual de que trata o artigo 13, inciso I, alínea "i", do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007, deverá compreender:

a) arquitetura:

I. descritivo conceitual do projeto;

II. definição das especificações mínimas;

III. volumetria - perspectivas;

IV. plantas baixas e cortes necessários;

V. fachadas.

b) urbanismo - descritivo;

c) paisagismo - descritivo;

d) comunicação visual - descritivo;

e) heliponto - descritivo;

f) fundação - descritivo;

g) estrutura concreto - descritivo;

h) estrutura metálica - descritivo;

i) elétricas e telefone - descritivo;

j) hidro-sanitárias - descritivo;

k) águas pluviais/drenagem - descritivo;

l) combate incêndio - descritivo;

m) instalações especiais - descritivo;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

n) CFTV e automação - descritivo;

o) ar-condicionado - descritivo;

p) ventilação mecânica - descritivo.

Obs: todos os itens anteriores de acordo com a RDC nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e suas normas assessorias.

q) Compatibilização da Proposta de Parceria com o Plano Diretor de Regionalização do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, para a Unidade Hospitalar da Região Administrativa do Recanto das Emas; e, no caso da Unidade Hospitalar da Região Administrativa de São Sebastião compatibilização dos estudos com o Plano Diretor de Regionalização do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, incluindo a especificidade em tratamento de doenças tropicais, tais como hantavirose e leishmaniose;

r) Política de recursos humanos que será adotada, por categoria e quantidade, levando em conta a legislação que trata de emprego para portadores de deficiência física;

s) Apresentação da Proposta de Parceria na área de Governança, com indicação da relação dos equipamentos médico hospitalares que comporão o Hospital para fazer frente a assistência à saúde proposta nesta parceria;

t) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da governança, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

u) Proposição de metodologia de aferição e de remuneração por produtividade.

Art. 6º. As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão fazê-lo na forma do artigo 3º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 7º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, a CODEPLAN autorizará, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os interessados que preencherem os requisitos previstos no artigo anterior, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, sendo que o termo de autorização será publicado na imprensa oficial e encaminhado aos interessados mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 8º. O protocolo da CODEPLAN encontra-se localizado no Edifício Sede da CODEPLAN, SAIN, Projção H.

Art. 9º. Os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de que trata esta Resolução, serão inteiramente regidos pelo disposto no Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CGP Nº 19, de 31 de julho de 2008.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2008.

À vista das instruções contidas no presente processo e em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a despesa em favor da Empresa ROLLS ROYCE DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 59.106.955/0001-70, no valor estimado de R\$ 14.199,56 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e cinqüenta e seis centavos), autorizada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da SEG com base no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 0360.000.660/2008.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 27 de agosto de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.216/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "V Colóquio Brasil - Espanha" em favor de CARLOS EDUARDO MACHADO DA COSTA ESCH, no valor total de R\$ 21.319,98 (vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), a realizar-se no período de 28 a 30/08/2008, em Brasília/DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 28 de agosto de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.268/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento "Celebrating the International Year of Planet Earth" em favor de MARCELO AYRES CARVALHO, no valor total de R\$ 4.795,00 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais), a realizar-se no Texas/EUA, no período de 05 a 09/10/2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2008.

Processo: 370.000.001/2008. Interessado: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do BRB - Banco de Brasília S/A, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de setembro do corrente exercício, no valor de R\$ 24.203,74 (vinte e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e quatro centavos) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 - Concessão de Benefícios aos Servidores da SDETUR, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

Estabelece valores e normas de utilização dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães/CCUG.

O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO, no uso de suas atribuições previsto no artigo 2º da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o uso dos espaços e instalações do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, doravante designado CCUG.

Art. 2º - Para efeito desta Instrução, considera-se:

I. Gestora: A Empresa Brasileira de Turismo, doravante denominada BRASILIATUR;

II. Promotor/Autorizatório: qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, disposta a contratar espaços no CCUG, como principal e única responsável pelas obrigações deste Regulamento;

III. Organizadora: toda e qualquer empresa ou entidade contratada pelo Promotor/Autorizatório para organizar e executar eventos no CCUG, devendo a mesma enquadrar-se no que estabelece a presente INSTRUÇÃO.

IV. Espaço físico disponível: toda área que pode ser objeto de uso no CCUG.

V. Termo de Autorização de Uso: instrumento pelo qual a BRASILIATUR formaliza a autorização de uso dos espaços do CCUG.

CAPÍTULO II - DA RESERVA DE ESPAÇO E ASSINATURA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO:

Art. 3º - Para a solicitação de reserva dos espaços e instalações do CCUG, o Promotor/Autorizatório do evento deverá comparecer pessoalmente na sede da Brasiliatur ou enviar correspondência à BRASILIATUR, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I. Denominação do evento;

II. Tipologia do Evento (Congresso, Convenção, Seminário, Encontro, Simpósio, Feira, Exposição, Conferência e outras manifestações de caráter cívico, educativo, cultural, religioso, governamental, esportivo, dentre outros);

III. Dimensão do evento (local, regional, nacional, internacional);

IV. Edições anteriores, quando for o caso;

V. Período do evento, discriminando o período e horário de montagem, realização e desmontagem;

VI. Dependências do CCUG a serem utilizadas;

VII. Estimativa de participantes;

VIII. Informar se o evento é restrito ou aberto ao público;

IX. Em caso de abertura ao público, se há cobrança de ingresso;

X. Informar se haverá apresentação musical, com descrição detalhada do gênero musical, público-alvo, acomodações, tipo de iluminação e potência do som;

XI. Outras informações necessárias à análise da solicitação.

§ 1º - A solicitação será analisada pela BRASILIATUR, a qual encaminhará correspondência oficial ao Promotor/Autorizatório dando ciência da decisão, estabelecendo os prazos para apresentação dos documentos previstos nos artigos 4º e 6º desta INSTRUÇÃO e os prazos para recolhimento do valor, a título de sinal, para efeito de garantia de reserva.

§ 2º - Em caso de aceitação da solicitação de reserva, o Promotor/Autorizatório deverá receber este Regulamento contendo as instruções necessárias à efetiva contratação do espaço pretendido.

§ 3º - Para efeito de garantia da reserva aceita, o Promotor/Autorizatório deverá recolher, a título de sinal, a importância de 10% (dez por cento) do preço total dos espaços solicitados, por meio de Boleto Bancário.

§ 4º - Caso não haja a comprovação do pagamento da garantia de reserva, no prazo estipulado a BRASILIATUR considerará cancelada a solicitação, independentemente de comunicação oficial ou extra-oficial.

§ 5º - O Promotor/Autorizatório deverá enviar à BRASILIATUR, após o seu recolhimento, o comprovante do pagamento da garantia da reserva, juntamente com o Contrato Social ou Estatuto da empresa, CNPJ, RG e CPF do responsável legal, todos devidamente autenticados.

Art.4º - Para efeito de assinatura de Autorização de Uso do CCUG o Promotor/Autorizatório deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Projeto de instalações elétricas, telefônicas, telemáticas, layout, planta detalhada com estandes, cotada em escalas, de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com o nome dos respectivos responsáveis técnicos;

II. Em caso de Feira ou Exposição, a relação dos expositores com identificação da linha de cada produto;

III. Apresentação detalhada da programação social.

Art.5º - Para efeito do disposto no art. 2º do Decreto nº 26.252 de 29/09/2005, ficam destinados ao uso pela Administração Pública do Distrito Federal, os espaços do CCUG, durante 07 (sete) dias consecutivos cada vez, até 04 (quatro) vezes ao ano, desde que a reserva tenha sido solicitada e confirmada no prazo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

§ 1º - A destinação de espaços à Administração Pública somente poderá efetivar-se desde que os espaços solicitados não estejam com reservas garantidas para outros eventos.

§ 2º - Na hipótese do caput deste artigo, os Órgãos e Entidades da Administração Pública do DF deverão apresentar os documentos descritos nos arts. 3º, 4º e incisos, 6º incisos IV, V, VI, VII e VIII, além do comprovante de pagamento do valor referente ao consumo de água e energia elétrica, segundo cálculo apresentado pela BRASILIATUR.

Art. 6º - Para a formalização do Termo de Autorização de Uso o Promotor/Autorizatório deverá apresentar:

I. Comprovante do recolhimento (Boleto bancário) de 90% (noventa por cento) do valor restante do preço público de utilização dos espaços.

II. Caução que se destina a garantir, total ou parcialmente, o reparo ou substituição de bens, equipamentos, materiais ou instalações danificadas ou extraviadas durante a utilização dos espaços.

a. O valor da caução será de 40% (quarenta por cento) do total do preço público de utilização, a ser devolvida, total ou parcialmente, até 30 (trinta) dias após o término do evento e assinatura das partes no Termo de Vistoria Final.

b. Nos casos do disposto nos Arts. 1º, § 1º e Art. 3º do Decreto nº 26.252/2005, o percentual de 40% será calculado sobre o valor integral do preço público de utilização do espaço solicitado, conforme Anexo I do citado Decreto.

I. Certidões negativas e de regularidade, observados os respectivos prazos de validade:

a. Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 9.012 de 30/03/95;

b. Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

c. Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

d. Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, de matriz ou filial, fora do Distrito Federal.

I. Apólice de Seguro de responsabilidade civil e de terceiros;

II. Cópia dos contratos firmados com as empresas de limpeza, de segurança e de organização do evento e dos contratos firmados com todas as demais empresas prestadoras de serviços, tais como de recepcionistas, de montagem, alimentação, valet parking, dentre outras;

III. Relação nominal das pessoas envolvidas nos trabalhos de montagem e segurança do evento, fornecida em papel timbrado do Promotor/Autorizatório e acompanhada de fotocópias dos documentos de identidade;

IV. Relação nominal e identificação dos representantes do Promotor/Autorizatório, com amplos poderes para responder por quaisquer infringências às normas desta INSTRUÇÃO, decisões emergenciais, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações e perfeita condução dos trabalhos na montagem, realização e desmontagem do evento;

V. Relação de materiais e equipamentos que darão entrada no CCUG.

CAPÍTULO III - DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À INSTALAÇÃO DO EVENTO:

Art. 7º - O Promotor/Autorizatório deverá providenciar, quando cabíveis, antes do início da montagem do evento, os seguintes itens de sua exclusiva responsabilidade:

I. Alvarás e autorizações para funcionamento emitidas pela RA-I (Região Administrativa I), Corpo de Bombeiros, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil;

II. Licenças e pagamento de tributos (publicidade, direitos autorais, etc.);

III. Taxa de Segurança para Eventos -TSE - de acordo com a Lei Distrital nº 1.732, de 27/10/97 e Decreto nº 19.972, de 17/12/98.

Parágrafo Único. A empresa de segurança a ser contratada pelo Promotor/Autorizatório deve ser especializada e registrada junto às autoridades competentes que controlam o setor (Departamento de Polícia Federal).

Art. 8º - Todos os funcionários subcontratados pelo Promotor/Autorizatório deverão, obrigatoriamente, enquanto estiverem nas dependências do CCUG, portar crachás de identificação.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, VISTORIA INICIAL E FINAL DO EVENTO:

Art. 9º - A BRASILIATUR designará representante(s), oficializado(s) junto ao Promotor/Autorizatório para, em seu nome, monitorar e supervisionar o evento, em todas as suas fases (montagem, realização e desmontagem), com amplos poderes para circular(em) em todas as áreas, especificadas no Termo de Autorização de Uso e manter(em) quaisquer entendimentos e decisões com os representantes do Promotor/Autorizatório.

Art. 10 - O(s) representante(s) discriminado(s) no art. 9º desta INSTRUÇÃO realizará(ão), conjuntamente com o Promotor/Autorizatório ou seu representante, a Vistoria Inicial e Vistoria Final do evento, firmando os respectivos termos.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Art. 11 - O Promotor/Autorizatório do evento se obriga a:

I. Respeitar todas as condições especificadas nesta INSTRUÇÃO, obrigando-se a dirigir à BRASILIATUR, por meio de seus representantes designados, todas as dúvidas ou eventuais necessidades não pactuadas relativas à utilização dos espaços constantes do Termo de Autorização de Uso;

II. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, causado por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento (montagem, realização e desmontagem);

III. Desocupar, findo o evento, o espaço objeto da Autorização de Uso, nas datas e horários ajustados, obrigando-se, desde já, na hipótese de não cumprimento desta disposição, a pagar à BRASILIATUR, para cada dia de atraso, o valor referente a 01 (um) dia de locação dos espaços constantes da Autorização de Uso, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), além de eventuais custos decorrentes da desocupação, podendo o Promotor/Autorizatório ter que incorrer ainda no pagamento de indenização pelas perdas e danos perante terceiros, em razão de atraso na desocupação do espaço;

IV. Observar e cumprir todas as normas legais para a realização de eventos de grande porte, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências necessárias para obter todas as informações e cumprir as exigências legais pertinentes à matéria;

V. Manter sempre presente, durante todo o período do evento (montagem, realização e desmontagem), um de seus representantes credenciados para responder pelo cumprimento deste regulamento e qualquer outra solicitação da BRASILIATUR;

VI. Recolher e retirar das dependências internas e externas do CCUG o lixo e entulhos gerados durante a montagem, realização e desmontagem, por todos aqueles envolvidos com o evento (terceirizados, expositores, visitantes, congressistas, etc.), fornecendo as embalagens especiais para acondicionar esses dejetos;

VII. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de limpeza, higiene para asseio e manutenção das áreas utilizadas e sanitários, mantendo permanentemente, nos locais de realização do evento, funcionário responsável por esse serviço;

VIII. Responder integralmente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação dos espaços de uso autorizados, incluindo observação dos níveis de serviço, qualidade dos materiais utilizados, encargos e deveres de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, acidentes de qualquer natureza causados a terceiros e/ou ao meio ambiente, dentre outros;

IX. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação, podendo utilizar as áreas de cafeterias e bombonnières existentes no CCUG, desde que estas constem da Autorização de Uso;

X. Responsabilizar-se pela contratação dos Brigadistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para eventos de mais de 1000 (mil) pessoas, em cumprimento à Lei Distrital nº 3.522, de 03 de janeiro de 2005.

XI. Responsabilizar-se pela contratação, junto às empresas concessionárias, das linhas de telefone e internet necessárias ao evento.

XII. Responsabilizar-se e zelar para que seja usado material (fita dupla face 3M - Ref. 4820) facilmente removível para as demarcações nas áreas do CCUG.

Art.12 - A BRASILIATUR se obriga a:

I. Entregar, após a Vistoria Inicial, ao Promotor/Autorizatório as áreas devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, para os fins solicitados;

II. Colocar à disposição do Promotor/Autorizatório, por meio de seus técnicos, as informações que sejam necessárias para a utilização dos espaços, objeto do Termo de Autorização de Uso.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 13 - Quaisquer omissões ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições desta INSTRUÇÃO não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Art. 14 - Todas as comunicações, avisos ou notificações, relativas à execução do presente Regulamento e Termo de Autorização de Uso, deverão ser feitas por escrito, entregues com protocolo ou enviadas pelo correio, com aviso de recebimento, remetidas para os endereços oficiais de ambos os contratantes.

Art.15 - É proibido o uso de explosivos, gases líquidos, tóxicos, combustíveis, equipamentos, materiais de fácil combustão nas áreas internas do CCUG.

Art.16 - O desaparecimento ou dano dos equipamentos, materiais ou instalações físicas das áreas utilizadas obriga o Promotor/Autorizatório ao pagamento de indenização correspondente ao dano causado, ou no caso de bem móvel, de sua imediata substituição por outro igual ou similar.

Art.17 - A BRASILIATUR caso venha a sentir-se prejudicada em qualquer fase da realização do evento, poderá intervir junto ao Promotor/Autorizatório para a adequação do serviço ou troca do funcionário que deu causa aos eventuais prejuízos.

Art. 18 - A qualquer momento, caso haja ocorrência grave ou infringência desta INSTRUÇÃO ou do Termo de Autorização de Uso, haverá rescisão imediata do Termo pela BRASILIATUR.

Art. 19 - A BRASILIATUR reserva-se o direito de permitir a autorização de uso de espaços no CCUG, caso o Promotor/Autorizatório não esteja ocupando todas as suas áreas, possibilitando assim, que mais de um evento venha a acontecer de forma concomitante.

Art. 20 - O Promotor/Autorizatório somente poderá instalar cartazes, banners e similares na frente e nas áreas externas do CCUG, mediante prévia e expressa autorização da BRASILIATUR.

Art. 21 - É proibida a entrada de bebidas e comidas nos auditórios do CCUG, ficando o Promotor/Autorizatório responsável pelo descumprimento desta norma.

Art. 22 - Não é permitida a montagem de estandes diretamente sobre o piso ou carpetes.

Art. 23 - A BRASILIATUR não se responsabiliza por furto, roubo, perda, dano e/ou extravio de materiais, equipamentos, obras de arte, objetos de valor em geral expostos ou deixados nas dependências do CCUG.

Art. 24 - É vedado o transporte de carga nos elevadores do CCUG.

Art. 25 - Deverão ser rigorosamente observados os limites de capacidade de carga de cada piso do CCUG.

Art. 26 - Nas paredes, pilastras e portas das áreas internas e externas do CCUG é proibido a fixação de cartazes, fotos, posters, materiais promocionais ou de divulgação, bem como lixar, furar e serrar as mesmas.

Art. 27 - Não é permitido montar estantes de degustação/alimentação ou estações de coffee break nas áreas acarpetadas do CCUG, ficando o Promotor/Autorizatório inteiramente responsável pelos danos que venham a ocorrer nessas áreas.

Art. 28 - A formalização da ocupação dos espaços do CCUG, dar-se-á pela assinatura do Termo de Autorização de Uso, na forma do Anexo II desta INSTRUÇÃO.

Art. 29 - A remuneração pela utilização das áreas do CCUG será de acordo com os valores fixados no anexo I.

Parágrafo Primeiro - DA ATUALIZAÇÃO:

Para reservas efetuadas cujos eventos ocorrerão após 12 meses da data de formalização da Pré-reserva, os mesmos estarão sujeitos a atualização de acordo com a variação do IGPM/FGV.

Parágrafo Segundo - DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO:

Na falta do IGPM, seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC/FIPE e IGP/FGV, respectivamente pela ordem.

Art. 30 - DO REAJUSTE: A cada 12 meses a Brasiliatur deverá providenciar pesquisa de mercado para reajustar os valores constantes do Anexo I

Art. 31 - O cancelamento da reserva ou do evento, por parte do Promotor/Autorizatório, não enseja a restituição dos valores já pagos.

Art. 32 - As tarifas de consumo de energia elétrica e água estão incluídas no preço público de utilização dos espaços.

Art. 33 - Na hipótese do art. 2º e 3º do Decreto nº 26.252 de 29 de setembro de 2005, o Promotor/Autorizatório fica responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica e água.

Art. 34 - O Governo do DF e/ou a BRASILIATUR, com a finalidade de captar eventos revestidos de conotação turística e/ou cultural, poderá negociar alguns componentes dos preços relativos aos espaços solicitados pelo Promotor/Autorizatório.

CAPÍTULO VII - DOS CASOS OMISSOS:

Art. 35 - A BRASILIATUR poderá arbitrar sobre os casos omissos neste Regulamento a fim de garantir as condições de segurança e o perfeito funcionamento do CCUG.

Art. 36 - Esta INSTRUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Fica revogada a portaria nº 35 de 11 de outubro de 2005.

CESAR AUGUSTO GONÇALVES

Presidente

ANEXO I PREÇOS DOS ESPAÇOS DO CCUG – BRASILIATUR				
ESPAÇO	CAPACID / PAX	PE DIREITO	AREA – M2	VALOR DIÁRIA
AUD. MASTER BALCÃO MASTER FOYER BALCÃO 04(QUATRO) CAMARINS	2.831	15,55	2340	R\$ 15.700,00
AUD. PLANALTO	983		955	R\$ 4.000,00
AUD. ÁGUAS CLARAS	227		287	R\$ 2.500,00
AUD. ALVORADA	162		224	R\$ 1.500,00
AUD. BURITI	166		185	R\$ 1.500,00
SALA T01	120		106	R\$ 850,00
SALA T02	120		106	R\$ 850,00
SALA T03	120		106	R\$ 850,00
SALA T04	120		106	R\$ 850,00
SALA T05	150		130	R\$ 1.000,00
SALA T06	150		130	R\$ 1.000,00
SALA M07	120		106	R\$ 850,00
SALA M08	120		106	R\$ 850,00

SALA M09	120		106	R\$ 850,00
SALA M10	120		106	R\$ 850,00
SALA M11	120		106	R\$ 850,00
SALA M12	150		130	R\$ 1.000,00
SALA M13	150		130	R\$ 1.000,00
DEPOSITO 03			65	R\$ 170,00
COPA			33	R\$ 100,00
DESPENSA		5,3	10	R\$ 30,00
SALA DE IMPRENSA		2,35	65	R\$ 170,00
SALA VIP		2,5	277	R\$ 2.080,00
SALA MULTIUSO			343,059	R\$ 1.280,00
BALCÃO DE CREDENCIAMENTO				R\$ 460,00
APOIO AO CREDENCIAMENTO				R\$ 300,00
APOIO SUL				R\$ 3.800,00
MEZANINO				R\$ 4.700,00
EXPOSIÇÃO SUL				R\$ 19.200,00
EXPOSIÇÃO OESTE				R\$ 8.020,00

DIARIA DE TODO CCUG				R\$ 77.160,00
---------------------	--	--	--	---------------

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARAES – CCUG

Processo nº

A EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 08.911.986/0001-63, doravante denominada BRASILIATUR, neste ato representada pelo presidente (qualificação), e por seu Diretor de Administração e Finanças, (qualificação) ambos com competências previstas no Estatuto da Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, aprovado pelo Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007, publicado no DODF no 91, de 14 de maio de 2007, e pelo Regimento Interno da BRASILIATUR, vem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso do Centro de Convenções Ulysses Guimarães com a _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada AUTORIZATÁRIO.

RIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O Termo tem por objeto a Autorização dos seguintes espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, quais sejam: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Destinação

O espaço, objeto do presente Termo, destina-se à realização do evento _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

O Autorizatório deverá recolher à BRASILIATUR, a título de preço público, o valor de R\$ _____, por meio de Boleto Bancário emitido por esta empresa, não a desobrigando, contudo, ao cumprimento das demais normas do Regulamento do CCUG.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

A Autorização terá vigência no período de _____, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - Das Garantias

A título de garantia, o Autorizatório prestará caução no valor de _____, por meio de cheque nominal à BRASILIATUR, emitido pelo Autorizatório.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Autorizatório

O Autorizatório se obriga a:

I – cumprir fielmente a INSTRUÇÃO nº 01 do CCUG, que fica fazendo parte integrante deste Termo;

II - cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados nos espaços Objeto do presente Termo, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a BRASILIATUR;

IV - submeter à aprovação da BRASILIATUR, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos;

V - restituir o espaço objeto do presente Termo, finda a Autorização, no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade do Autorizatório:

I – O Autorizatório se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos;

II - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda;

III - É vedada a transferência da Autorização.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do Objeto.

CLÁUSULA NONA - Da Dissolução

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A Autorização de Uso pode ser rescindida de pleno direito pela BRASILIATUR mediante simples aviso escrito ao Autorizatório, sem necessidade prévia de notificação judicial ou extrajudicial em quaisquer dos seguintes casos:

I - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição do Regulamento e/ou do Termo de Autorização de Uso, caso a parte inadimplente ou infratora não tome as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência no prazo de três dias, após ter sido notificada;

II - Se houver pedido de concordata (requerimento, decretação de falência ou medidas judiciais) que possibilitem ou afetem substancialmente a continuidade do Termo de Autorização de Uso;

III - Se ocorrer à cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos no Termo de Autorização de Uso pelo Autorizatório sem a anuência prévia, por escrito, da BRASILIATUR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades:

I - O Autorizatório, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, fica responsável pelo pagamento de valor equivalente a uma diária dos espaços utilizados acrescida de 20% (vinte por cento);

II - Na ocorrência de dano ao patrimônio público, o Autorizatório é integralmente responsável pelo seu ressarcimento, devendo complementar, em moeda vigente no país, o valor anteriormente caucionado, caso seja insuficiente para cobrir os custos levantados;

III - Caso a reparação do dano impossibilite a utilização do CCUG para outros eventos, o Autorizatório deverá pagar, a título de lucro cessante, o valor correspondente à diária do espaço inutilizado, durante o período necessário à sua completa recuperação;

IV - O Autorizatório deverá desocupar os espaços objeto da Autorização de Uso nas datas e horários ajustados, sob pena do pagamento dos correspondentes valores diários acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), além de eventuais custos decorrentes da desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública:

Os débitos do Autorizatório para com a Brasiliatur serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela BRASILIATUR, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes do presente Termo.

Brasília, _____.

Pela BRASILIATUR _____

PRESIDENTE

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo Autorizatório _____

(nome / empresa)

Testemunhas _____

CPF:

CPF:

RG:

RG:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º e o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental; considerando as disposições do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências e os artigos 31, 32 e 33, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; considerando a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que institui a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências; considerando o Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas no Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003; considerando a necessidade de garantir o espaço de discussão para a apresentação de subsídios técnicos, no interesse institucional e da conservação e preservação do meio ambiente, a formação de consensos, e a adoção das medidas necessárias para a aplicação e uso dos recursos financeiros, oriundos do processo de licenciamento ambiental, sob a forma de compensação; resolve:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Instituto Brasília Ambiental, a Câmara de Compensação Ambiental, com caráter delibe-

rativo, integrado pelo titular e 01 (um) suplente das seguintes unidades orgânicas do IBRAM:

I - Secretaria-Geral - SEGER;

II - Procuradoria Jurídica - PROJU;

III - Superintendência de Licenciamento e Fiscalização - SULFI;

IV - Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP;

V - Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental - SUPEM; e,

VI - Unidade de Administração Geral - UAG.

§ 1º Na ausência dos titulares, estes serão representados por seus suplentes, regularmente designados por ato do Presidente do IBRAM;

§ 2º Os suplentes serão indicados pelos titulares das unidades orgânicas mencionados no art. 1º.

§ 3º Poderão participar de reunião da Câmara, sem direito a voto, a convite da Secretaria-Geral, servidores do IBRAM, representantes de pessoa jurídica ou física e da sociedade civil, quando estiver em discussão proposta de seu interesse.

Art. 2º - A Câmara de Compensação Ambiental será presidida pelo titular da Secretaria-Geral - SEGER e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI.

Art. 3º - São atribuições da Câmara de Compensação Ambiental:

I - decidir sobre critérios de graduação de impactos ambientais para fim de cálculo do valor devido a título de compensação ambiental, bem como os procedimentos administrativos e financeiros para execução dos recursos advindos da compensação, e propor atos normativos necessários para esse fim;

II - examinar e propor sobre a aplicação das medidas compensatórias a serem utilizadas nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas;

III - examinar e decidir sobre os recursos administrativos em que se requer a revisão do grau de impactos ambientais calculado para o empreendimento;

IV - analisar e decidir sobre a conversão de 50% da compensação florestal devida por supressão de espécies arbóreo-arbustivas em compensação na forma de prestação de serviços, doação de equipamento ou execução de obras, em Parques Ecológicos ou de uso Múltiplo ou em Unidades de Conservação, por intermédio de acordo formal;

V - analisar e propor o plano de aplicação anual dos recursos da compensação ambiental;

VI - solicitar informações às unidades orgânicas envolvidas sobre a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental, elaborar relatórios periódicos e disponibilizar as informações sempre que solicitado; e,

VII - informar às unidades orgânicas responsáveis sobre o que restar decidido na Câmara sobre destinação e aplicação dos recursos da compensação a fim de que estes firmem os instrumentos necessários.

Art. 4º - São atribuições da Presidência da Câmara de Compensação Ambiental:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - definir grupos de trabalho para assuntos especiais;

III - exercer voto qualificado nas decisões da Câmara; e,

IV - acolher e encaminhar, por meio da Secretaria Executiva, documentos e solicitações.

Art. 5º - A Câmara de Compensação Ambiental disporá de uma Secretaria Executiva, a cargo da Assessoria Técnica e de Gestão de Projetos - ASTEG, vinculada à Secretaria-Geral do IBRAM, que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento e terá as seguintes incumbências:

I - assessorar a Presidência da Câmara de Compensação Ambiental nos assuntos de sua atribuição;

II - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da Câmara de Compensação Ambiental;

III - propor o calendário e a pauta e elaborar as atas das reuniões;

IV - executar os trabalhos técnicos, administrativos e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental;

V - adotar as medidas necessárias, junto ao IBRAM, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela Câmara;

VI - estabelecer a interlocução com empresas cujas licenças contenham a condicionante da compensação ambiental;

VII - subsidiar a Presidência da Câmara de Compensação Ambiental nas reuniões ordinárias e extraordinárias; e,

VIII - coordenar os grupos de trabalho sobre assuntos especiais.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva de que trata este artigo será responsável pela articulação necessária, junto às unidades orgânicas do IBRAM, para implementação da destinação e aplicação dos recursos da compensação.

Art. 6º - A Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos seus membros.

Art. 7º - Os casos omissos desta Instrução serão decididos pelo Presidente do IBRAM.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 32, de 25 de junho de 2008.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29

de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 151 da Resolução nº 1, de 2 de agosto de 2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e na Portaria nº 159, de 29 de junho de 2008, desta Secretaria, e, ainda, o que consta nos respectivos processos, resolve:

Art. 1º - Advertir as instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal, relacionadas no Anexo I desta Portaria, quanto às sanções por não apresentarem os documentos organizacionais pertinentes à regularização da sua oferta do ensino fundamental de nove anos, na forma determinada pela Portaria nº 159/2008.

§ 1º Determinar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP que notifique àquelas instituições, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para que procedam ao protocolo de sua documentação junto ao seu Setor de Expediente.

§ 2º Determinar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP que proceda o imediato encaminhamento ao Conselho de Educação do Distrito Federal de indicação de revogação dos atos institucionais de credenciamento e autorização das instituições educacionais que descumprirem a notificação.

Art. 2º - Aceitar o requerimento, apresentado nos termos do art. 9º da Portaria nº 159/2008, das instituições educacionais que constam do item I do Anexo II desta Portaria, concedendo-lhes o procedimento de tramitação pleiteado.

Art. 3º - Negar o requerimento das instituições educacionais que constam do item II do Anexo II desta Portaria, por não atenderem ao disposto no art. 9º da Portaria nº 159/2008.

Art. 4º - Conceder, excepcionalmente, às instituições educacionais que constam do Anexo III desta Portaria, o procedimento de tramitação de que trata a Portaria nº 159/2008, por indicação de seu pleito ou situação como caso omissis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO I

Instituições Educacionais que não protocolaram os documentos organizacionais para regularização da sua oferta do ensino fundamental de nove anos, na forma determinada pela Portaria nº 159/2008:

1. Colégio Berlaar Madre Blandina (processo 030-4008/2006);
2. Centro Comunitário Cenecista São João Bosco (processo 030-4273/2006);
3. Centro de Ensino Interativo (processo 030-4615/2006);
4. Centro Educacional Renascença (processo 030-4234/2006);
5. Colégio Caminho (processo 030-4443/2006);
6. Colégio Maria Regina (processo 030-4168/2006);
7. Colégio Cantinho Mágico (processo 030-3943/2006);
8. Escola Ensino Eficaz (processo 030-3211/2005);
9. Escola Novo Caminhar (processo 030-4480/2005);
10. Colégio Souza Aguiar (processo 030-4214/2006);
11. Centro Educacional Hoacina Catta Preta (processo 030-4329/2006);
12. Centro Social João Paulo II (processo 030-3444/2006);
13. Colégio Dom César (processo 030-4556/2006);
14. Colégio La Salle (processo 030-4339/2006);
15. Escola Acemista de Educação Infantil Espaço da Criança (processo 030-3121/2005);
16. Escola Aventuras e Travessuras (processo 030-2484/2005);
17. Escola Batista Semente do Saber (processo 030-4813/2006);
18. Escola Novos Caminhos (processo 030-4959/2005);
19. Instituto de Educação Guinness (processo 030-4226/2006);
20. Centro de Ensino Cantinho do Coração (processo 030-5142/2006);
21. Escola Mundo Mágico (processo 030-5063/2006);
22. Centro Educacional Leonardo da Vinci (processo 030-4282/2006);
23. Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte (processo 030-4284/2006);
24. Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga (processo 030-4283/2006);
25. Colégio Educandário de Maria (processo 030-4417/2006);
26. Colégio Marista Champagnat (processo 030-4420/2006);
27. Colégio Rogacionista (processo 030-4789/2006);
28. Colégio Sagres (processo 030-4092/2006);
29. Instei Centro de Ensino (processo 030-2432/2006);
30. Instituto Espírita de Educação (processo 030-4302/2006); e
31. Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil INDI (processo 030-4306/2006).

ANEXO II

Instituições Educacionais que apresentaram requerimento nos termos do art. 9º da Portaria nº 159/2008:

I - Instituições Educacionais com requerimento aceito:

1. Escola Pedacinho do Céu: processo 410-2712/2008, (anterior, processo 030-3634/2005);
2. Centro Educacional Almeida Vieira: processo 410-2734/2008 (anterior, processo 410-7466/2007);

II - Instituições Educacionais com requerimento negado:

1. Centro Educacional Objetivo – Taguatinga/Plano Piloto: processo 410-2710/2008 (anterior, processo 410-1560/2008);
2. Montessoriana Escola Infantil: processo 410-2689/2008 (anterior, processo 030-1417/2005);
3. Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília: processo 410-2755/2008 (anterior, processo 410-1741/2008).

ANEXO III

Instituições Educacionais que tiveram casos omissis acatados:

1. Colégio Espaço Criativo: processo 410-2824/2008, (anterior, processo 030-4924/2006);
2. Colégio Cor Jesu: processo nº 410-2825/2008, (anterior, processo 030-4331/2006);
3. Centro Educacional Brasil Central: processo 410-2810/2008, (anterior, processo 030-791/2006);
4. Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil (CCDI) - Vitória Régia: processo 410-2775/2008, (anterior, processo 030-4223/2006);
5. Centro Presbiteriano de Educação: processo 410-2776/2008, (anterior, processo 030-4224/2006);
6. Colégio Logosófico González Pecotche: processo 410-2752/2008, (anterior, processo 030-4236/2006);
7. Instituto de Serviço Social PAX: processo 410-2728/2008, (anterior, processo 030-4911/2006);
8. Colégio Triângulo: processo 410-2705/2008, (anterior, processo 030-4729/2006);
9. Colégio Triângulo Recanto: processo 410-2704/2008, (anterior, processo 030-4730/2006);

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275 de 26/9/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA 32/2008, Livro 03, Juliana de Oliveira Souza, 1179, 152, Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2008, Livro 04, Caroline Almeida Ribeiro, 2.091, 89; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg. nº 20.823- MEC; Secretaria Escolar Rosângela Siqueira Barros Reg. nº 977-DIE/SEC-DF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU - VIA SUPLETIVO 3/2008, Livro 01, Sônia Regina Costa de Oliveira, 0316, 0159; Diretora Márcia Ferreira Nunes Reg. nº 228-UnB; Secretária Escolar Regina Helena Carlos Soares Reg. nº 964-DIE/SE.

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Recredenciado pela Portaria nº 188 de 13/7/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2008, Livro 04, Guilherme Ayres da Fonseca Marino, 676, 31; Jamily Sitara Mafra, 677, 31; Laiane Lopes da Silva, 678, 32; Samuel Max Miranda Ferreira, 679, 32; Wildisney Sousa de Carvalho, 680, 32; Alexssander Fernandes Rocha Costa, 681, 32; Diretora Daniele Silva Nóbrega Reg. nº 164-MEC/MG; Secretária Escolar Christiane Mary França Dib de Oliveira Reg. nº 226-Instituto Monte Horebe.

INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA – IPEB. Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Bruna Martins Braga, 503, 168; Bruno Leonardo Linhares Farias, 504, 168; Isabela Lino Gonçalves, 505, 169; Rafael José da Silva Lima 506, 169; Vanessa Almeida Rebello Mendes de Oliveira, 507, 169; Mayara Viana Matos, 508, 170; Diretora Martha Rochael França Reg. nº 1051-MEC; Secretária Escolar Sueni Gomes da Silva Reg. nº 1606-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2008, Livro 004, Aline Rejane da Silva, 1576, 076; Larissa Moraes de Freitas, 1577, 077; Paulo Roberto Maciel da Silva Júnior, 1578, 077; Rafaela Oliveira Ferreira, 1579, 077; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 6/2008, Alex Soares Ventura, 1580, 078; Araciara de Araujo Costa, 1581, 078; Cleudinon de Sousa Pereira, 1582, 078; Elaine Marcolino da Silva, 1583, 079; Eloisa Ferreira Mendes, 1584, 079; Érika de Sousa Rodrigues, 1585, 079; Fernanda Estevam Sobrinho, 1586, 080; Gardênia de Lima Paiva, 1587, 080; Halliana Ferreira Andrade Resende, 1588, 080; Jandira Victoria Silva de Romero, 1589, 081; Kelciane dos Santos Silva, 1590, 081; Leiliane de Sousa Pereira, 1591, 081; Liliâne Moreira Ferreira, 1592, 082; Marcos Antonio de Jesus Fonseca, 1593, 082; Maria das Graças Pinheiro Marinho, 1594, 082; Monalisa Oliveira de Lima, 1595, 083; Nair Naomi Umetsu, 1596, 083; Rogéria de Sousa Nunes, 1597, 083; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337-MEC/DF; Secretária Escolar Marise da Silva Urani Reg. nº 2009-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Adriano da Silva Santos, 0175, 059; Albertina Duarte Cardoso da Silva, 0176, 059; Alex de Souto Macedo, 0177, 059; Ali Aparecida

Ferreira Campos Pereira, 0178, 060; Ana Lúcia Martins Lopes, 0179, 060; Ana Paula da Silva Montipó, 0180, 060; Alessandra Antonia de Sousa, 0181, 061; Anderson Luiz da Conceição Gomes, 0182, 061; Antonio Airton Ferreira do Nascimento, 0183, 061; Angélica Brito da Silva, 0184, 062; Aurielly Karine Xavier Sobrinho, 0185, 062; Bruno Luiz da Conceição Gomes, 0186, 062; Camila da Conceição Neiva, 0187, 063; Clarice Rocha dos Santos, 0188, 063; Deydson Ribeiro Coutinho, 0189, 063; Diego Alberto Daga, 0190, 064; Eliane da Cunha Oliveira, 0191, 064; Eucacia Pereira Oliveira, 0192, 064; Ires da Silva Alves, 0193, 065; Juliano Antonio de Oliveira, 0194, 065; Karoline Abadia de Moraes Cortês, 0195, 065; Lucas Prado Bicalho, 0196, 066; Luana Porto da Silva, 0197, 066; Mônica Prediger, 0198, 066; Maria Anailda da Silva, 0199, 067; Rodolfo Fagundes de Souza Leite, 0200, 067; Suellem da Silva Rocha, 0201, 067; Tarllen Wilke da Silva, 0202, 068; Tiago Ebenézer dos Santos, 0203, 068; Tatiane Rodrigues da Silva, 0204, 068; Valdaira de Freitas, 0205, 069; Andressa Evangelista Xavier da Silva, 0206, 069; Loreno Bauer, 0207, 069; Diretor Sivore Celestino Pinto LP 9508398-DEMEC/MG; Secretário Escolar Emanuel Farias Martins Reg. nº 1229-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO 1/2008, Livro 04, Alaiana Pacheco Silva, 2187, 164; Alan Leal Santos Cardoso, 2188, 164; Aldinea Alves Mendes, 2189, 165; Allan Jonathas Silva de Araujo, 2190, 165; Anderson Alexandre Martins Sampaio, 2191, 165; Antonia de Jesus Oliveira de Souza, 2192, 166; Bonfim Rodrigues Martins, 2193, 166; Bruna Alencar Lopes, 2194, 166; Cidellânia Macêdo de Jesus, 2195, 167; Cláudio Reus Silveira Hernandez, 2196, 167; Damares Cristina Alves Marinho, 2197, 167; Daniel Mariano de Miranda, 2198, 168; Débora Maria Guimarães, 2199, 168; Edson da Silva Leoncio, 2200, 168; Eronilson de Oliveira Alves, 2201, 169; Ezilda Pereira, 2202, 169; Fabrício Ribeiro Paz, 2203, 169; Felipe Koike de Almeida 2204, 170; Fernando Guimarães Fernandes Costerus, 2205, 170; Francisca Evania Marques Liberato, 2206, 170; Gesiel Cardoso Bandeira, 2207, 171; Gesiel Marinho da Penha, 2208, 171; Gisélia Rocha Fôlha, 2209, 171; Gleica Cabral Borges, 2210, 172; Herlândia Angra dos Reis Moraes, 2211, 172; Herson Gabriel de Novais, 2212, 172; Jaqueline Alves Ribeiro, 2213, 173; Simone Aguiar de França, 2214, 173; Jean Patrick da Rocha Rodrigues, 2215, 173; Joel Lourenço dos Santos, 2216, 174; Josué Roberto Alves Dias, 2217, 174; Lauride Ferreira Barbosa, 2218, 174; Lucas Rodrigues Miyasaka, 2219, 175; Marcella Adalgisa de Siqueira Camargo, 2220, 175; Márcio Bruno de Sousa Chaves, 2221, 175; Maria de Fatima Paiva Brasil, 2222, 176; Mariana Dias da Silva, 2223, 176; Mariane Costa Cerqueira Barros, 2224, 176; Maria Elizângela Pinheiro dos Santos, 2225, 177; Marinalva Costa Campos, 2226, 177; Mathew Mustapha Chaoui Barroso, 2227, 177; Míquelita Silva dos Santos, 2228, 178; Milene Ferreira Campos, 2229, 178; Nedia Maria Bordignon da Silva Hernandez, 2230, 178; Neli Marques da Silva, 2231, 179; Nice Jane Santos Oliveira, 2232, 179; Pâmella Lyna Fernandes de Sousa, 2233, 179; Paula Gicele Silva de Lima, 2234, 180; Priscila Freire de Oliveira, 2235, 180; Rafaela dos Santos Fernandes, 2236, 180; Rafaela Rezende da Silva Sá, 2237, 181; Raiany Aparecida Pereira, 2238, 181; Ranúbia Rodrigues Soares, 2239, 181; Rebeca Santos Nery da Silva, 2240, 182; Renato Sebastião Alves, 2241, 182; Rosângela Pereira de Sousa, 2242, 182; Selma de Aquino Lima, 2243, 183; Sérgio Leandro Soares Ferreira, 2244, 183; Stephanie Silva de Souza, 2245, 183; Taisa Vieira Bonifácio, 2246, 184; Talytta Talma de Souza Dias, 2247, 184; Thaynan de Mesquita Rodrigues, 2248, 184; Thiago Alves Pereira, 2249, 185; Tito Costa Ribeiro, 2250, 185; Yasmin Dandara Paiva Gonçalves Pereira, 2251, 185; Wanderson Rosalves de Sousa, 2252, 186; Zilmar Pereira de Oliveira, 2253, 186; Diretor Antonio José Rodrigues Neto DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretário Escolar Juan Nicolau Fernandes Monteros DODF nº 118 de 20/06/2008 Aut. nº 3135-SUBIP/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/5/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2008, Livro 07, Ademir Souza da Rocha, 4282, 19; Angelo Vieira da Rocha, 4283, 19; Andreia Paula Maciel Melo, 4284, 19; André Luiz Marques de Souza, 4285, 20; Antonio Marcos Rodrigues Corrêa, 4286, 20; Alaor Gonçalves de Araujo, 4287, 20; Clécia Cicera de Freitas Oliveira, 4288, 21; Cláudio Silva Santos Juvenal, 4289, 21; Celio Alves Magalhães, 4290, 21; Carlos Roberto da Silva Oliveira, 4291, 22; Cristina Rodrigues Farias, 4292, 22; Daniele de Lima Viana, 4293, 22; Daniel Gonçalves de Queiroz, 4294, 23; Dayana Soares dos Santos, 4295, 23; Debora Alice Aureliano Silva, 4296, 23; Diana Joaquim Barros, 4297, 24; Elizabete Goncalves de Faria Maschke, 4298, 24; Elissandro Oliveira Brito, 4299, 24; Edvan Pereira de Oliveira, 4300, 25; Eunice Tavares Martins, 4301, 25; Elaine Leitão Lembo, 4302, 25; Francisco Fernandes Pedrosa, 4303, 26; Federico Carlos Jana, 4304, 26; Geraldo Souto Filho, 4305, 26; Gilberto Gonçalves Bezerra, 4306, 27; Grenys Dourado de Castro, 4307, 27; Guilherme Dantas da Silva, 4308, 27; Graciela Karina da Silva, 4309, 28; Heberte Medanha Cirilo, 4310, 28; Isabel da Costa, 4311, 28; Iego Fonseca Castro Fernandes, 4312, 29; Jairon Paulo Teixeira, 4313, 29; Jeferson Antonio Gomes da Silva, 4314, 29; Joyce Bandeira Sanches, 4315, 30; João Luiz Firmino da Guarda, 4316, 30; Kênia Amaral Duarte dos Santos, 4317, 30; Leonice Dias Viana, 4318, 31; Luciano Pessoa Freire, 4319, 31; Leonardo de Araujo, 4320, 31; Lucia dos Santos da Silva, 4321, 32; Leonardo Pinheiro Rocha, 4322, 32; Leidiana Mendes dos Santos, 4323, 32; Marcelle Vasconcelos de Castro Cerqueira, 4324, 33; Marcelo dos Santos Silva, 4325, 33; Meiry Hellen Silva Fiuza, 4326, 33; Maria das Graças Vieira Pereira, 4327, 34; Maria Helena de Oliveira, 4328, 34; Micheli Matie Shirabe, 4329, 34; Mauricio Guimarães Barbosa, 4330, 35; Maximus Robledo Costa Pinho Werneck, 4331, 35; Neivaldo Rodrigues de Figuerêdo Filho, 4332, 35; Priscylla da Silva Dantas, 4333, 36; Paulo Sérgio Soares Ramalho Junior, 4334, 36; Pedro Alexandre Ramalho, 4335, 36; Paulo Vinicius Gomes Pinto, 4336, 37; Rogerio Cavalcante Sales, 4337, 37; Rennan Magnum de Jesus Rodrigues, 4338, 37;

Rodrigo Fernandes da Silva, 4339, 38; Rosilda Martins da Silva, 4340, 38; Rômulo Nei Pereira de Castro, 4341, 38; Roberta Dias Costa de Mendonça, 4342, 39; Ronaldo Ferreira Porto, 4343, 39; Rejane da Conceição Almeida, 4344, 39; Rodrigo dos Reis Pereira, 4345, 40; Roberta Polyanna Gomes Chaves, 4346, 40; Stephanie Nunes de Souza, 4347, 40; Sabina Lima do Nascimento de Moura, 4348, 41; Silvana Maria da Costa Silva, 4349, 41; Sandro Nunes de Oliveira, 4350, 41; Tatiane Carvalho Lopes de Almeida Saraiva, 4351, 42; Thalita Fernandes de Andrade, 4352, 42; Thiago Candido Alves e Silva, 4353, 42; Vanessa Mendes Ribeiro, 4354, 43; Wladson dos Santos e Silva, 4355, 43; Wesley Lopes Venturelle, 4356, 43; Wellington Oliveira de Sousa, 4357, 44; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2008, Livro 06, Ademir da Conceição Nardes, 012, 004; Adriana Alves dos Santos, 013, 005; Adriana Aparecida de Oliveira Azevedo, 014, 005; Ailton Soares da Silva, 015, 005; Amanda Rabello Teixeira, 016, 006; Ana Cristina da Silva Sousa, 017, 006; Anderson Barbosa Fernandes, 018, 006; Andréia Araújo Roque Silva, 019, 007; Antonio José Alves do Nascimento, 020, 007; Arquilene Rodrigues Alves, 021, 007; Breno Neris Freitas, 022, 008; Carlene Rodrigues Fernandes, 023, 008; Carlito da Silva, 024, 008; Cinéa Guilherme da Silva, 025, 009; Cristiane Meirelles Silva, 026, 009; Cristiane Nascimento de Lima, 027, 009; Daniel Teixeira da Cruz, 028, 010; Débora Gomes Pereira, 029, 010; Dernoel Rodrigues de Lima, 030, 010; Diogo Coêlho de Magalhães Farias, 031, 011, Ecrisnoemia Barbosa Gomes, 032, 011; Eddy Lopes Sales, 033, 011; Edilma Fernandes de Freitas, 034, 012; Eduardo Reis dos Santos Junior, 035, 012; Elisângela de Sousa Silva, 036, 012; Elizangela Carlos da Silva, 037, 013; Enrique Ferreira da Silva, 038, 013; Erisman Pereira da Costa, 039, 013; Esvaldo Costa, 040, 014; Euripedes Assis de Araujo, 041, 014; Felipe Novak Barroso, 042, 014; Filipe Cavalcante Gonçalves, 043, 015; Fillipe Adolpho Alves Gonçalves, 044, 015; Flavio Bosco Canedo Tavares, 045, 015; Francisco Paulo de Sousa Carvalho, 046, 016; Francislene Lopes de Menezes, 047, 016; Gilda da Silva Pinto, 048, 016; Gleica Júlia Ferreira, 049, 017; Gleison Ribeiro de Souza, 050, 017; Grátia Day Rodrigues Benedito, 051, 017; Guilherme de Paula Davi, 052, 018; Haroldo de Abreu Dias, 053, 018; Helio França Oliveira Costa, 054, 018; Helvio Franklin Cavalcante, 055, 019; Hugo Leonardo Silva, 056, 019; Hygor Rodrigues Róbias, 057, 019; Ismael Júnio Ferreira de Andrade, 058, 020; Ivan Hugo de Carvalho Cerqueira, 059, 020; Ivani Neves Gonçalves, 060, 020; Jaci Rocha da Silva, 061, 021; Janaina José de Almeida, 062, 021; Jerusa Santos de Souza, 063, 021; João Luiz Pereira de Faria Filho, 064, 022; Joao Paulo Oliveira Monteiro Lopes, 065, 022; Joel Duarte Sabino, 066, 022; José Nunes Vieira, 067, 023; José Vilson Cosmo da Silva, 068, 023; Josefa Rodrigues Lopes, 069, 023; Karla Andrade de Rezende, 070, 024; Kisla de Almeida Teofilo, 071, 024; Leandro Ferreira dos Santos, 072, 024; Leila dos Anjos de Abreu Castro, 073, 025; Leonardo Francisco Wagner Reis Lima, 074, 025; Levi Pereira de Matos, 075, 025; Lindalva da Conceição dos Santos, 076, 026; Lindomar de Jesus Alves, 077, 026; Liria Leite Gonçalves, 078, 026; Lucas Batista de Oliveira, 079, 027; Luciana Roberta Leão, 080, 027; Lucilene Aparecida da Silva, 081, 027; Lucimar Dantas Fernandes, 082, 028; Lúcio da Conceição Nardes, 083, 028; Luiz Antonio Marcelino, 084, 028; Luzia de Melo Alcântara, 085, 029; Maisa Emilia Pereira da Silva, 086, 029; Marcelo Rodrigues Dias da Purificação, 087, 029; Marcos Luis Ibsen de Figueiredo, 088, 030; Maria de Fátima da Conceição Silva, 089, 030; Maria Leuda Caetano Ferreira, 090, 030; Maria Teresa de Oliveira Vale, 091, 031; Mariana Miranda Ribeiro, 092, 031; Marilucia Correia Godoi, 093, 031; Marta Lima da Silva, 094, 032; Mauritania Teixeira da Silva, 095, 032; Mícarla Dantas Pessoa, 096, 032; Mycky Rodrigues da Silva, 097, 033; Noemi Netto, 098, 033; Ozéia de Paulo Alves Martins, 099, 033; Patricio de Almeida e Souza, 100, 034; Pedro Luiz Jorge Carvalho Lacerda Torreão, 101, 034; Raimundo Nonato Santos Mota, 102, 034; Ricardo Pereira de Sousa, 103, 035; Rita da Silva Santos, 104, 035; Rogivan Rodrigues de Sousa, 105, 035; Rosa Andreia do Nascimento Anchieta, 106, 036; Rosa Maria da Silva Paz, 107, 036; Rosana Coutinho de Sousa, 108, 036; Rosana Evangelista dos Santos, 109, 037; Rosangela Paula Tavares Lourenço Fernandes da Silva, 110, 037; Rosejane Maria Lima Máximo, 111, 037; Samuel Ribeiro França, 112, 038; Sebastião Bispo dos Santos Filho, 113, 038; Selma Alves Cardoso, 114, 038; Shirley Duarte Correia, 115, 039; Silvana Neves dos Santos, 116, 039; Suelly Correia de Freitas, 117, 039; Susana Ellen Rangel da Silva, 118, 040; Tarcilene da Conceição, 119, 040; Thiago de Moraes da Silva, 120, 040; Thiago Moura do Serro, 121, 041; Thiago Peixoto Viana Roberto, 122, 041; Vandénice da Mota Marinho, 123, 041; Vanessa Santos Marçal, 124, 042; Yure Camilo Gonzalez, 125, 042; ENSINO MÉDIO 07/2008, Kássio Assunção Costa, 126, 042; Diretora Janaína Melo Nogueira Guimarães DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Rogério de Sousa Gualberto Aut. nº 3123-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2008, Livro 17, Adriana Maria Gregória da Silva, 9866, 90; Ailton Oliveira Rocha, 9867, 90; Alessandro dos Santos Barbosa, 9868, 90; Ana Lúcia Cardoso dos Santos, 9869, 91; Ana Paula da Silva Costa, 9870, 91; Ana Rafaela Costa Cruz, 9871, 91; Anderson Neves Xavier, 9872, 92; Antonio José da Silva Neto, 9873, 92; Armando Ribeiro Batista, 9874, 92; Aurilene Beserra Torres, 9875, 93; Bernardo Damasco de Sá de Abreu Elias, 9876, 93; Celso Oscar de Oliveira Gouvêa, 9877, 93; Cleidiane da Silva Brito, 9878, 94; Cleonice Chaves da Silva, 9879, 94; Daniel Araujo Siqueira, 9880, 94; Daniel Marques da Silva, 9881, 95; Dayane Pereira dos Anjos, 9882, 95; Ecionne da Conceição Coelho Costa, 9883, 95; Edivando Roque de Araujo, 9884, 96; Edson Bezerra Cabral, 9885, 96; Emerson Borges Rosa, 9886, 96; Ernesto Fernandes Pimentel, 9887, 97; Fábio Henrique de Carvalho Barbosa, 9888, 97; Fábio

Patrício de Sousa, 9889, 97; Fábio Queiroz Ribeiro, 9890, 98; Felipe Moreira Silva, 9891, 98; Fernanda Dornelas Paro, 9892, 98; Fernando Filipe Oliveira Faria, 9893, 99; Filomena Soares Vieira, 9894, 99; Genilson Farias Sousa, 9895, 99; Guilherme Henrique Soares Costa, 9896, 100; Helton Batista Costa, 9897, 100; Ivanilda Soares de Almeida, 9898, 100; Jaqueline Pereira Ramos da Conceição, 9899, 101; Jefferson Sobral de Souza, 9900, 101; Joanaci Lopes Ferreira, 9901, 101; Jose Denilson Rodrigues Viana, 9902, 102; Joselita Delfino, 9903, 102; Kelvin Miramar Bezerra Alves, 9904, 102; Lais Monielle Soares de Almeida, 9905, 103; Leticia Regina Pinheiro, 9906, 103; Lucas Torres Lima, 9907, 103; Luiz Antonio Campos Macedo dos Santos, 9908, 104; Luiz Carlos Ribeiro Rosa, 9909, 104; Magna Alice Cavalcante Nascimento Lima, 9910, 104; Marcos D'Alcantara Arruda, 9911, 105; Marcus Vinicius Lopes da Silva, 9912, 105; Marta Da Silva Borges Simplicio, 9913, 105; Milena da Silva Lima, 9914, 106; Raquel Francisca da Costa, 9915, 106; Rodrigo Martins da Silva, 9916, 106; Ronaldo Gonçalves da Rocha, 9917, 107; Samara Freire Veras de Aquino, 9918, 107; Tadeu Martins, 9919, 107; Thiago Teixeira da Silva, 9920, 108; Valdinei Pires dos Santos, 9921, 108; Vanessa Lídice de Melo Muniz Moreno Lima, 9922, 108; Livro 18, Adalberto Ribeiro de Moraes, 10196, 1; Adria Viviane Sanches Hiralá, 10197, 1; Ana Maria Gomes da Silva, 10198, 1; André Luis Vila Flôr Santos, 10199, 2; Angela Maria Lúcia Pizano Teixeira de Castilho, 10200, 2; Antonio dos Santos, 10201, 2; Ariadna da Silva Veras, 10202, 3; Benedito de Castro, 10203, 3; Bruno Pereira Farias, 10204, 3; Bruno Borges Bastos, 10205, 4; Cleone Jose de Barcelos, 10206, 4; Cleonice da Silva Oliveira, 10207, 4; Cristiano de Aguiar Souza, 10208, 5; Diego Olivier Miranda Souza, 10209, 5; Divina Maria Borges, 10210, 5; Dominga Maria da Silva Azevêdo, 10211, 6; Dorvalino de Sousa Marinho, 10212, 6; Edjalma Mariano de Oliveira, 10213, 6; Eduardo da Silva Romão Batista, 10214, 7; Edwrigens Nobrega Gomes Barboza, 10215, 7; Eliane da Rocha Fernandes, 10216, 7; Eva Pastora Barreira dos Reis, 10217, 8; Fábio Luiz Gonçalves Guimarães, 10218, 8; Fábio Rodrigues de Souza, 10219, 8; Fernando Ceruti da Costa Wanderley, 10220, 9; Fernando Fogaca dos Santos, 10221, 9; Flávio Gomes Gonçalves, 10222, 9; Francisca Batista, 10223, 10; Francisco Dionei Melo, 10224, 10; Frederico Augusto Alves Silva, 10225, 10; Gelson Iris Ferreira Costa, 10226, 11; Gerson Bonfim Marques, 10227, 11; Getúlio dos Santos Gadelha, 10228, 11; Gildo Antonio de Souza, 10229, 12; Glelmo Barbosa da Costa, 10230, 12; Helio Araujo de Brito, 10231, 12; Henrique Dias Nogueira, 10232, 13; Hérica Melo de Oliveira, 10233, 13; Honielly Florentino da Silva, 10234, 13; Hudson Vilar Nunes, 10235, 14; Ilmo Zaraqui Cavalcanti Silva, 10236, 14; Iris Barbara Conceição dos Santos, 10237, 14; Isabel Raimunda Lima da Silva, 10238, 15; Ivete Pereira da Silva, 10239, 15; Ivonete da Silva Gonçalves, 10240, 15; Jaime Correia Souto, 10241, 16; Jair Washington Barbosa da Silva, 10242, 16; Jairo Beserra da Silva, 10243, 16; Janaina Gonçalves Leite, 10244, 17; Janaina Rocha da Costa, 10245, 17; Janaína Rosa Teixeira de Jesus, 10246, 17; Jane Beatriz de Oliveira Ferreira, 10247, 18; Janine Rocha Coppola, 10248, 18; Jarlene Vilarindo de Oliveira, 10249, 18; Jassé Estrela de Souza, 10250, 19; Jeandeivetch Salviano Milhomens, 10251, 19; Jeferson Pereira de Bonfim, 10252, 19; Jéssica Freitas Queiroz, 10253, 20; Joaquim Ferreira da Silva, 10254, 20; Jocelia dos Santos Nascimento, 10255, 20; Joel Ribeiro Dias, 10256, 21; Joelson da Silva Dantas, 10257, 21; Johny de Campos Naous, 10258, 21; Joneles Marcio Tertulino da Silva, 10259, 22; Josani Batista dos Santos, 10260, 22; José Alex Anastácio Silva, 10261, 22; José Antonio de Carvalho Matos, 10262, 23; Jose Arnaldo Lins Leal, 10263, 23; José Coelho de Morais Filho, 10264, 23; José de Arimateia de Souza Dutra, 10265, 24; José Eustáquio Cordeiro Vasco, 10266, 24; Jose Nilton da Silva, 10267, 24; José Rangel Estolano de Macedo, 10268, 25; José Ribamar de Sousa Rodrigues, 10269, 25; Jose Roberto Silva, 10270, 25; José Silvério Néto, 10271, 26; Josefa de Oliveira Barbosa, 10272, 26; Josenilton Soares da Costa, 10273, 26; Josue Morais Sousa, 10274, 27; José Oliveira Souza, 10275, 27; Jucelino Ferreira de Brito, 10276, 27; Jurailde Moreira dos Santos, 10277, 28; Juraildes Fernandes da Costa, 10278, 28; Juscelino Dias da Silva, 10279, 28; Katiuscia Rodrigues Coelho, 10280, 29; Kayo Thoshyo Silva Kotani, 10281, 29; Keith Richard Gomes de Paula, 10282, 29; Leandro Renato Bastos dos Santos, 10283, 30; Leide de Moraes Silva Ribeiro, 10284, 30; Leonardo Jorge Alves Silva, 10285, 30; Lindalva Costa Oliveira, 10286, 31; Lindemberg Luis Albano de Freitas, 10287, 31; Lindomar Nunes Bacelar, 10288, 31; Loudes Dias dos Santos Viturino, 10289, 32; Lourivanda Batista Lopes dos Santos, 10290, 32; Lucianne de Jesus Pereira Araújo, 10291, 32; Lucilene Carvalho Ziane, 10292, 33; Lucivaldo Spinola dos Santos, 10293, 33; Luiz Gustavo Ribeiro, 10294, 33; Manoel Cavalcanti de Oliveira, 10295, 34; Manoel Marques Filho, 10296, 34; Manoel Ribeiro de Sousa, 10297, 34; Marcello Vicente dos Santos, 10298, 35; Marcelo Costa Cruz, 10299, 35; Marcelo Fernandes Matos, 10300, 35; Márcio Barboza dos Santos, 10301, 36; Marco Antonio das Meirelles, 10302, 36; Marcos Aurelio Campelo Ferreira, 10303, 36; Marcos de Oliveira Passos, 10304, 37; Marcos Henrique de Araujo das Chagas, 10305, 37; Marcos Matheus Lustosa Okuno, 10306, 37; Marcos Paulo Dantas, 10307, 38; Marcus Antonius Soares da Silva, 10308, 38; Marcus Cesar Balduino, 10309, 38; Margareth Rosa das Gracias, 10310, 39; Maria Adalgisa Pereira Madeira, 10311, 39; Maria Adélia Conceição dos Santos, 10312, 39; Maria Aparecida dos Santos, 10313, 40; Maria Cecília dos Santos Ferreira, 10314, 40; Maria Claudia Monteiro de Carvalho, 10315, 40; Maria da Conceição Pereira da Silva, 10316, 41; Mara da Mota Ferreira, 10317, 41; Maria de Jesus de Medeiros, 10318, 41; Maria do Perpetuo Socorro Vieira Soares, 10319, 42; Maria Elisa de Oliveira Santos Silva, 10320, 42; Maria Goreti de Freitas Queiroz, 10321, 42; Maria Iaciuk, 10322, 43; Maria José de Sousa Lima, 10323, 43; Maria Marcélia da Silva, 10324, 43; Mariana Moreira Coutinho, 10325, 44; Marilda da Silva Rodrigues, 10326, 44; Mário César Silva Lins, 10327, 44; Marlan Gustavo Ferreira de Sousa, 10328, 45; Marlene do Carmo Silva, 10329, 45; Mércio Souza de Oliveira, 10330, 45; Michelle Melo Marques de Pinho, 10331, 46; Missilene Nogueira de Souza, 10332, 46; Mônica Alves de

Araujo, 10333, 46; Murilo Eduardo França de Oliveira, 10334, 47; Nailda de Sousa Labato, 10335, 47; Natalia Nogueira Pereira, 10336, 47; Natiele da Silva Machado, 10337, 48; Nayara Paiva, 10338, 48; Nívia Maria de Aquino Silva, 10339, 48; Noemi Santiago, 10340, 49; Olavo Gomes Rodrigues Filho, 10341, 49; Paloma de Macedo Salustiano da Silva, 10342, 49; Patrícia da Costa Araujo, 10343, 50; Patrício Aleixo Fernandes, 10344, 50; Paulo Damasceno Vidal, 10345, 50; Paulo de Tércio da Silva Costa, 10346, 51; Paulo Gabriel Wagner, 10347, 51; Paulo Henrique Lopes da Silva, 10348, 51; Paulo Itamar dos Santos, 10349, 52; Paulo Joaquim Tomé, 10350, 52; Pedro Paulo Cruz Couto Pinheiro, 10351, 52; Polliana Alves de Lima, 10352, 53; Pollyana Soraya Rodrigues, 10353, 53; Rafael Augusto Arantes, 10354, 53; Rafael de Paulo Amorim, 10355, 54; Raimunda Maria da Silva, 10356, 54; Raiza Cristina Soster Pedroz, 10357, 54; Reginaldo da Silva Sousa, 10358, 55; Reginaldo Lindoso Meireles, 10359, 55; Régis Lindoso Meireles, 10360, 55; Renata Moreira Lima, 10361, 56; Renato Araújo Reges, 10362, 56; Reynaldo Frota de Sousa, 10363, 56; Risoiete Ferreira dos Santos, 10364, 57; Rita Ferreira Melo, 10365, 57; Roberto Baptista da Silva, 10366, 57; Roberto Barbosa de Melo, 10367, 58; Roberto Rodrigues Guimarães, 10368, 58; Robson Mendes Sales, 10369, 58; Rodrigo Júnio Borges, 10370, 59; Roger Nery da Silva, 10371, 59; Rogerio Anderson de Sousa Vieira, 10372, 59; Rogério Candido da Conceição, 10373, 60; Ronaldo Seabra de Souza, 10374, 60; Rosiel Rodrigues dos Santos, 10375, 60; Rosinete Lino Ramalho do Vale, 10376, 61; Rossivaldo Nóbrega do Nascimento, 10377, 61; Sérgio Dias Leitão, 10378, 61; Sidney Jesus de Abreu, 10379, 62; Suellen da Silva Cavalcante, 10380, 62; Tania Maria Ferreira Goulart, 10381, 62; Tatiane Barbosa Rodrigues, 10382, 63; Tatiene dos Santos Bezerra, 10383, 63; Tayllison Amaral Pires, 10384, 63; Teresinha de Lima Santos, 10385, 64; Thaini Marques de Lacerda, 10386, 64; Thiago Augusto Mares Laranja, 10387, 64; Thiago Leandro Pereira Santana, 10388, 65; Thiago Silva de Macedo, 10389, 65; Tiago de Araújo Sales, 10390, 65; Tiago Júnio Sousa, 10391, 66; Tiago Rocha de Castro, 10392, 66; Uenio Barros de Lima Pereira, 10393, 66; Valdeir Costa Neves, 10394, 67; Valdene Rodrigues da Costa, 10395, 67; Valdenice Pereira Rodrigues, 10396, 67; Valdinar Miranda de Souza, 10397, 68; Valdinei Rodrigues Guimarães, 10398, 68; Valdir Vieira dos Santos, 10399, 68; Vânia Rodrigues de Jesus, 10400, 69; Vicente Joaquim de Souza, 10401, 69; Viviane Gonçalves dos Santos, 10402, 69; Wagner de Moraes Gonçalves Sousa, 10403, 70; Walber Rocha Ferreira Borges, 10404, 70; Walisson Rodrigues de Oliveira Paiva, 10405, 70; Wanderson da Silva, 10406, 71; Wanderson Marcio Sabino Gomes, 10407, 71; Wélida Brito Santiago, 10408, 71; Wellington Ferreira Borges, 10409, 72; Wesley Antonio da Silva, 10410, 72; Wilber Lucas dos Santos, 10411, 72; William dos Reis Dias, 10412, 73; Wong Yee Yan, 10413, 73; Zacarias Martim Bajo Castrillo, 10414, 73; Agnaldo Cardoso de Sousa Junior, 10415, 074; Alessandro Ribeiro Alves, 10416, 074; Amelia Maria de Castro, 10417, 074; Aparecida Santos Barbosa, 10418, 075; Caio Cesar Bona Pinto, 10419, 075; Cesar Júnio Sampaio Moreira, 10420, 075; Claudio Frasco dos Santos, 10421, 076; Cleide de Jesus, 10422, 076; Cleidiane de Jesus Castro Ferreira, 10423, 076; Cristiano Alves de Brito, 10424, 077; Daiana Alves de Sousa, 10425, 077; Daniel Dutra Bueno, 10426, 077; Divina Dourado Santana, 10427, 078; Edmilson Francisco de Oliveira, 10428, 078; Eduardo Almeida de Souza, 10429, 078; Eduardo de Castro Costa, 10430, 079; Elias Alves da Silva, 10431, 079; Elizabete de Sousa e Silva, 10432, 079; Fernanda Adriana Lopes Viriato, 10433, 080; Flávia Cherly Mendes Sales, 10434, 080; Frederico de Almeida Silva, 10435, 080; Gilberto Valério da Silva, 10436, 081; Gilvane Floriano Silva, 10437, 081; Graciane de Sousa Almeida, 10438, 081; Juscelino Dias da Silva, 10439, 082; Hercules de Carvalho Barbosa, 10440, 082; Ivan Ferreira Vieira, 10441, 082; Ivonete Cardoso do Carmo, 10442, 083; Jackson da Conceição Carvalho Jansen, 10443, 083; Jalles Dourado Moreira, 10444, 083; Jeovane Lucio de Oliveira, 10445, 084; Jesualdo Ferreira de Sousa, 10446, 084; Joanita Martins dos Santos, 10447, 084; Joaquina Leopoldina de Oliveira Neta, 10448, 085; José Fecundo de Oliveira Silva, 10449, 085; Junia Pugas Moura, 10450, 085; Karinne Mendes da Silva, 10451, 086; Ladislênio Ramos Ferreira, 10452, 086; Leila Coelho dos Santos, 10453, 086; Lenivalda Silva de Araujo, 10454, 087; Leonardo Carvalho Lima de Sousa, 10455, 087; Juliana Alexandre Alves, 10456, 087; Lucas Mendes Santos, 10457, 088; Luiz Sampaio da Silva, 10458, 088; Luzia Rodrigues da Silva, 10459, 088; Marcela Lima e Silva da Cruz, 10460, 089; Marcelo Damasceno Barroso, 10461, 089; Marco Aurelio Lima de Miranda, 10462, 089; Maria Dedina dos Santos Araujo, 10463, 090; Maria Eduarda Machado de Cerqueira, 10464, 090; Maria Josenilda Paixão da Silva, 10465, 090; Mariana de Oliveira Silva, 10466, 091; Marilene Viana da Cunha, 10467, 091; Mateus Castro Cavalcante Sampaio, 10468, 091; Matheus Lopes Mariano, 10469, 092; Michelle Rocha dos Santos, 10470, 092; Natalia Meireles de Assunção, 10471, 092; Nathália Pessoa Cantarino de Oliveira, 10472, 093; Nathália Vieira da Silva, 10473, 093; Reginaldo de Jesus Gonzaga, 10474, 093; Pedro Lucas Martins Siqueira Cunha, 10475, 094; Renata Barbosa Silva, 10476, 094; Renata Batista Simões, 10477, 094; Rizia Prata Rodrigues, 10478, 095; Rosimeire dos Reis Moura, 10479, 095; Rubem Pessoa Nunes, 10480, 095; Thais Carolina Gonçalves, 10481, 096; Wederson Rodrigues de Souza, 10482, 096; Wendelkelly Ezequiel de Moura, 10483, 096; Alex Fábio Gonçalves da Silva, 10484, 097; Andréa Maria Alves de Paiva Fernandez, 10485, 097; Almiro Timoteo dos Reis, 10486, 097; Antonio Wilson Ribeiro da Silva, 10487, 098; Leandro Campos Lira, 10488, 098; Alcione Carvalho de Araújo, 10489, 098; Rubem Nunes Bezerra, 10490, 099; Aincles Antonio Gomes Santos, 10491, 099; Leocinina Martins da Silva, 10492, 099; Ione Rodrigues Galvão, 10493, 100; Cleonice Leonarda Cardoso, 10494, 100; Jose Arimatea Melo Albuquerque, 10495, 100; Luiz Carlos Roriz Falcão, 10496, 101; Dayanne Sá do Nascimento, 10497, 101; André Gustavo Silva Rodolfo, 10498, 101; Cynthya Pereira Nunes, 10499, 102; Marcia Elisa Fernandes Gomes, 10500, 102; Denise Fernandes Barbosa, 10501, 102; Kayo Toshiyo Silva Kotani, 10502, 103; Rayssa de Almeida Rocha, 10503, 103; Ludimila Eva Pereira, 10504, 103; Jacqueline Carneiro

de Abrantes, 10505, 104; Joao Paulo Vasconcelos Albino, 10506, 104; Roanita Roana Gomes Alves, 10507, 104; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 7/2008, Livro 17, Cleone Piloto Souza, 9923, 109; João Rodrigues Estebanez, 9924, 109; Paulo Antonio de Araújo, 9925, 109; Edvard Pereira dos Santos, 9926, 110; Marcos Sobrinho, 9928, 110; TÉCNICO EM HISTOLOGIA 8/2008, Antonio Luiz Ribeiro Costa, 9927, 110; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Creusa Aparecida da Silva Rodrigues Reg. nº 623-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 04 do Guará, publicada no DODF nº 76 de 25 de abril de 2005, ONDE SE LÊ: "... Gilneide Zavedo de Oliveira..."; LEIA-SE: "... Gilneide Azevedo de Oliveira...".

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 0410.006830/2007, resolve: Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Galois, situado a Sede I, no SGAS 902, Conjunto A, Blocos de A a F, Brasília – Distrito Federal, onde funciona o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, e a Sede II, no SGAS 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília – Distrito Federal, onde funciona o Ensino Médio, mantido pela Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 111 artigos e 26 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-003.396/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar comum às instituições educacionais de formação profissional integrantes da Rede de Educação Profissional do SENAI/DF, a saber: I – Centro de Formação Profissional de Taguatinga – CFP/T: situado à Área Especial nº 2 – Setor “C” Norte, Taguatinga Norte – Distrito Federal; II – Centro de Formação Profissional Rosevarte Alves de Sousa – CFP/RAS: situado na Área Especial, Entre quadras 2 e 8 – Setor Sul, Gama – Distrito Federal; III – Centro de Treinamento Hilton Pinheiro Mendes – CETRES: situado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 1100, Brasília – Distrito Federal, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal – SENAI/DF, registrando que o referido instrumento legal contém 185 artigos e 64 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-004.553/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola CETEB de Jovens e Adultos, situado no SGAS 603, Conjunto C, Parte A, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 78 artigos e 26 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escola entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, combinado com o artigo 208, da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER Licença Paternidade ao OLIVIER BEZERRA, matrícula 29.333-4, no período de 27/07/2008 a 03/08/2008.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 15/2006, publicado no DODF nº 46, de 07 de março de 2006, página 02, ONDE SE LÊ: "... a) do Termo de Acordo de Regime Especial nº 054/2005..."; LEIA-SE: "...a) do Termo de Acordo de Regime Especial nº 62/2005..."; ONDE SE LÊ: "...1 – CASSAR o TARE Nº 54/2005..."; LEIA-SE: "...1 – CASSAR o TARE Nº 62/2005...".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: CREDENCIAR a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 708 – BL. A - LOJA 38 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: Edmilson Silva Santana, CPF 011.433.911-28, RG 2.322.025 SSP/DF; Mary Cristina Dayrell, CPF 468.143.451-53, RG 986.152 SSP/DF; Maurício Alves Barros, CPF 714.803.071-49, RG 1.731.962 SSP/DF Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/07, 02-01-15A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve: CREDENCIAR a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 – BLOCO A – LOJA 9 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Fábio de Vasconcelos Lima, CPF 516.024.151-53, RG 1.287.798 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-PDV, FX 7, TDF 17/07, 36-02-01A; ECF-IF, X5, TDF 18/07, 36-01-07A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnicos da empresa PERTO S/A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.006491/2006, resolve: CREDENCIAR a empresa PERTO S/A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO estabelecida no SIG QUADRA 03 BLOCO B LOJA 37 - SIG - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 92.080.035/0006-00 e no CF/DF nº 07.432.540/002-80, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca PERTO, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Francisco das Chagas Vieira Silva, CPF 428.819.941-72, RG 827.672 SSP/DF; Pedro Pereira Goulart, CPF 119.038.131-15, RG 404.035 SSP/DF; Ronaldo Oliveira de Souza, CPF 259.695.361-72, RG 696.515 SSP/DF; Erico Oliveira Goulart,

CPF 605.427.131-87, RG 1.264.964 SSP/DF; Welliton Guilherme Rezende, CPF 011.118.361-83, RG 2.238.355 SSP/DF; Marcio Fernandes Ribeiro, CPF 579.728.691-20, RG 1.393.160 SSP/DF; Tiago Silva de Oliveira, CPF 017.241.151-38, RG 5.500.728 SPTC/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, PERTOPRINTER 1EF, TDF 09/07, 40-01-05A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 043.004.456/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME estabelecida no SIA TR 07 LOTE 100 CONJ E BOX 138 – SIA – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 03.690.329/0002-09 e no CF/DF nº 07.503.342/002-70, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DATAREGIS, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Eduardo Braga Rocha, CPF 613.060.881-00, RG 2.231.592 SSP/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 3202DT, TDF 05/08, 05-01-14B; ECF-IF, 6000EP, TDF 11/07, 05-01-15B; ECF-IF, 300-EP, 24/03, 05-01-03D; ECF-IF, 375-EP, 25/03, 05-01-04D; ECF-IF, DT-4000, 26/03, 05-01-06B.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 10, DE 10 DE AGOSTO DE 2006. (*)

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 8047/04, interessado: Maria da Conceição Soares, processo 123.001.949/04, mercadorias: 04 pç Retroprojeto CS 250-IEC Visograf, 20 pç Porta banner IEC – Visograf, 02 pç Tripé p/ela IEC – Visograf, 01 pç Projetor multimídia - Infocus mod. X-2; Valor total R\$ 13.392,00. AIA 11153/04, interessado: Mcafee do Brasil Comércio de Software Ltda, processo 123.002.753/04, mercadorias: 28 unid Antivírus Mcafee ver. 8.0 2004; Valor total R\$ 1.484,00. AIA 11866/04, interessado: João Roberto de Carvalho Fussi, processo: 123.002.609/04, mercadorias: 10 unid cartucho p/18311EC, 10 unid Cartucho p/17311EC, 35 unid cartucho preto 629; Valor total R\$ 2.475,00. AIA 1817/05, interessado: Atoqi Tecnologia em Informática Ltda, processo: 123.000.336/05, mercadorias: 01 unid Software Eberick V5 Personal Altoqi; Valor total R\$ 600,00. AIA 7146/05, interessado: Art Color Reciclagem de Cartuchos Ltda, processo: 123.001.830/05, mercadorias: 01 unid Tonner mod.12A5845 p/ impr.T610/12 T614/16, 02 unid Tonner mod. 7115A p/impr. HP1000/1200; Valor total R\$ 1.020,00. AIA 7226/05, interessado: Benedita da Silva Lago, processo: 123.001.844/05, mercadorias: 60 unid camufladores de camera (mini dome); Valor total R\$ 1.320,00. AIA 8048/05, interessado: AMSW Brasil Informática Ltda, processo: 123.002.027/05, mercadorias: 01 unid software nero 6 reloaded; Valor total R\$ 399,00. AIA 8071/05, interessado: Ednilson Brandão, processo: 123.002.030/05, mercadorias: 01 unid subwoofer 175w 10" bomber, 01 par auto-falante 6x9" 200w bomber; Valor total R\$ 304,00. AIA 8072/05, interessado: Carpal Tratores Ltda, processo: 123.002.031/05, mercadorias: 06 unid celular siemens A50, 17 unid celular nokia 2300, 14 unid celular nokia 6100, 03 unid celular motorola V300; Valor total R\$ 14.410,00. AIA 9356/05, interessado: Simone Regina Lopes, processo: 123.002.121/05, mercadorias: 01 unid DVD Pioneer DV 588A-S; Valor total R\$ 572,66. AIA 9376/05, interessado: Carlos Eduardo Bassani, processo: 123.002.116/05, mercadorias: 01 unid Playstation 2 – Slim; Valor total R\$ 800,00. AIA 7969/05, interessado: L.G. Pereira Comércio, Serv. E Representações, processo: 123.001.936/05, mercadorias: 05 unid celular nokia 6100; Valor total R\$ 3.255,00. AIA 7986/05, interessado: Adriano Colodette Machado, processo: 123.001.938/05, mercadorias: 01 unid estação de solda digital, 05 unid bolsa play station, 15 cx de papelão p/ play station, 01 unid adaptador ac/dc universal, 01 unid jogo de chaves alen c/ 10 pç, 10 unid bolsa c/ bolso para play station, 01 unid mini mouse optical, 01 unid furadeira-amolador ad 19; Valor total R\$ 614,00. AIA 9350/05, interessado: American Power Conversion Brasil Ltda, processo: 123.002.117/05, mercadorias: 01 unid Estabilizador automático para proteção - APC Liner 450 Mod. L450BI – BR; Valor total R\$ 55,09. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº

16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

(*) Republicado por conter incorreções no original publicado no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2006.

ATO DECLARATÓRIO 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006. (*)

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA005/05, interessado: Fabio F. Dias ME, processo 123.000.013/05, mercadorias: 48 unid Sabonete de murmur Taway; valor total R\$ 480,00. AIA 6460/06, interessado: Puraluminio Distribuidora de Alumínio LTDA, processo 123.000.162/06, mercadorias: 10 jg Talheres 24 pçs, 05 jg Lata para mantimentos decorada Luz, 10 unid Colcha de chenil casal ordem 100MB, 05 unid Col ouro preto Cs PVC, 05 unid Col ouro preto solt PVC; valor total R\$ 683,15. AIA 6449/06, interessado: Puraluminio Distribuidora de Alumínio Ltda, processo 123.000.160/06, mercadorias: 06 jg Assadeira alta 1x4, 06 unid Capa colchão casal Tergal, 06 unid Cortina renda com bando 3 metros, 06 unid Escor. De pratos duplex c/p copos, 06 unid Panela de pressão 7 litros, 08 jg Panela extra forte, 04 unid Panela de pressão 4/5 litros, 04 unid Tabua de passar, 06 unid Tap. Pol. 1,50x2,00 sortidos, 06 unid Filtro G. Plus RSC; valor total R\$ 1.143,74. AIA 6445/06, interessado: Puraluminio Distribuidora de Alumínio Ltda, processo 123.000.156/06, mercadorias: 06 unid Cesto retangular, 02 jg Panela extra forte, 04 unid Sofazinho infantil, 02 unid Tabua de passar, 02 unid Fruteira de aço branca, 06 unid Cesto com tampa 60 litros, 02 unid Escada tubular, 03 unid Tap. Pol. 1,50x2,00 sortidos; valor total R\$ 445,25. AIA 6443/06, interessado: Puraluminio Distribuidora de Alumínio Ltda, processo 123.000.154/06, mercadorias: 01 unid Escor. Pratos duplex c/p copos, 05 Jogo de cama duplo c/ elastano palazzo, 01 Conj. RSBU tc 20 mts cr, 06 uni Tap. Pol. 0,50x0,90 sortidos, 02 Jogos de cama solteiro duplo c/ elástico, 02 unid Edredon casal df 210x190cm realce plus, 02 unid Edredon realce plus/cama sortido; valor total R\$ 378,89. AIA 6444/06, interessado: Puraluminio Distribuidora de Alumínio Ltda, processo 123.000.155/06, mercadorias: 03 unid Leiteira térmica 02 litros com apito, 03 unid Sofazinho infantil, 10 unid Tábua de passar, 04 unid Fruteiras de aço inox, 04 unid Cantoneira, 02 unid Tapete symphonie 0,57x1,80; valor total R\$ 335,66. AIA 7860/05, interessado: M Shop Comercial Ltda, processo 123.001.848/05, mercadorias: 01 unid Porta talheres ratam, 02 unid porta guardanapo ratam, 04 unid Porta souplast 36cm, 01 unid Ralador de queijo, 01 unid Pote para queijo ralado 9cm, 01 unid Aparelho de jantar staccato, 04 unid Prato sousplat 33cm, 01 unid Balde de gelo, 01 Cj saleiro e pimenteiro, 03 unid Saladeira com 02 unid cada, 01 Pote para queijo ralado 9,2cm, 01 Pote de queijo ralado 9cm, 01 unid Garrafa térmica alemã auberge, 01 unid Aparelho de jantar staccato; valor total R\$ 2.781,00. AIA 3323/05, interessado: Mauricio Alves de Sena, processo 123.000.697/05, mercadorias: 144 unid bacias pequenas, 144 unid bacias médias, 144 unid bacias grandes, 48 unid lixeiras, 44 unid tampa p/lixreira, 03 unid escorredor de massas, 04 kits c/02 potes, 03 unid potes pequenos, 2000 kits Varal p/ roupa c/30mts, 21 pçs Corda p/varal c/10mts; valor total R\$ 2.751,00. AIA 8220/05, interessado: Comercial Caixeta de Armarinhos, processo 123.002.041/05, mercadorias: 02 cx Cola escolar art maxi 40g 12x1, 02 cx Curativo Kura Korte 35x1, 02 dz Pinça depilatória merheje 12x1, 01 Cortador unhas unhex 12x1 disco, 01 pc Pipas real seda cores 42x30cm 50x1 peq., 01 cx Pipas real seda cores 47x35cm 50x1 med, 02 cx Linha 10 p/ pipa pipanyl 80mt 12x1, 02 cx Linha 10 p/ pipa pipanyl 120mt 12x1, 02 pc Linha 10 p/ pipa pipanyl 183mt 12x1, 01 cx Espirais defon 12x10, 01 cx Óleo de peroba 100ml 6x1, 01 pc Pente brisa mata marido 24x1; valor total R\$ 263,76. AIA 10849/05, interessado: Nicola Celso Cazalato, processo 123.002.237/05, mercadorias: 36 unid Pote redondo 1,4ml, 04 unid Lixeira prática com pedal, 12 unid Lixeira prática 7 litros, 06 unid Balde com alça de corda, 12 unid Lixeira de pia pequena com tampa, 05 unid Lixeira de pia média com tampa; valor total R\$ 525,25. AIA 2977/05, interessado: Neutrolab Brasil Com. De Cosméticos Ltda, processo 123.000.404/05, mercadorias: 300 unid Eau de Parfum Yves Saint Laurent vapo Risateur Natural Spray 1,2ml; valor total R\$ 750,00. AIA 3835/03, interessado: José Luiz Lopes, processo 123.002.928/03, mercadorias: 10 pç DVD/top classic - O Circo, 125 pç DVD/top classic - Tempos Modernos, 03 pç DVD/ coleção Carlitos Festival Mutual III, 03 pç DVD/ coleção Carlitos Festival Mutual II, 04 pç DVD/ coleção Carlitos Festival Mutual I, 50 pç DVD/top classic - Casamento de Luxo, 27 pç DVD/top classic - Luzes da Cidade, 28 pç DVD/top classic - Em Busca do Ouro, 25 pç DVD/top classic - O Garoto, 125 pç DVD/top classic - O Grande Ditador; valor total R\$ 6.675,00. AIA 4167/03, interessado: João Inácio Neto, processo 123.003.341/03, mercadorias: 510 pç Caneta esferográfica; valor total R\$ 1.191,10. AIA 11929/04, interessado: Dênia Aparecida de Almeida, processo 123.002.759/04, mercadorias: 06 unid bolsa feminina Mini Biju, 02 unid bolsa feminina Mini 2 em 1, 04 unid Frasqueira baixa, 02 unid Maleta 3 em 1, 01 Conjunto bolsa feminina Oval; valor total R\$ 207,00. AIA 8223/05, interessado: Comercial Caixeta de Armarinhos Ltda, processo 123.002.042/05, mercadorias: 01 unid Caçarola alum. Pol. C/ asa/tamp extralar, 01 unid Caçarola alum. Pol. C/ asa/tamp extralar, 01 unid Caçarola alum. Pol. C/ asa/tamp extralar, 02 unid Bacia canel. Arabrilho 35lt gigante, 02 Cartela martinazzo 3x1 colheres c/ azul, 03 Cartela martinazzo 3x1 colheres c/ bege, 01 cx Copo civ. 24x1 p/ chopp 200ml, 01 cx Faca tramont. Carb. C/ md 12x1,02 unid Pa plástica p/ fixo supercorda, 02

unid Papeiro aluminio omega n. 18, 02 unid Peneira p/ fuba castelano 30cm, 03 unid Peneira plástica sbrissa p/ suco c/c 18cm, 02 unid Cabo elétrico p/ gravador 1,4mts, 03 unid Extensão elet. 3-s 5m pratikit red. S/ alc, 02 Soquete p/ lampada pendente ok, 03 unid Cadeado stam latonado 45mm, 03 unid Cadeado stam latonado 25mm, 09 unid Serra DK (segueira), 10 unid Fita isolante adere 19mmx5mm; valor total R\$ 290,34. AIA 8218/05, interessado: Comercial Caixeta de Armários Ltda, processo 123.002.040/05, mercadorias: 02 cx Apontador goller quadrado 12x1, 01 cx Apontador goller vert. C. dep. 12x1, 02 cx Borracha escolar mercur. N. 40 40x1, 60 Borracha p/ panela t. marcas 4,5l inv, 01 cx Cola escolar artigo Maxi 40gr 12x1, 01 cx Cola escolar artigo maxi 90gr 12x1, 01 pt Baton manteuga/cacau garbin pt 72x1 gir, 01 cx Cola three bonder 2g 24x1, 01 cx Lapis escolar labra n. 2 preto 144x1, 01 Cortador unhas unhex 12x1 disco, 12 Cortador unhas maniquick grde 12x1 disco, 02 Óleo de peroba 100ml 6x1, 01 Régua escolar 30cm 25x1 waleu transp., 02 dz Pinça depilatória merheje 12x1, 01 pc Cartolina jandaia 140gr 100x1 rosa, 01 cx Pente sbrissa p/ caspa 24x1 cores sort., 01 cx Estalo de salão buri 50cx c/ 25 unid, 01 pc Traques homem aranha 20cx c/ 50 unid, 01 cx Caneta bic 50x1 azul, 01 pc Coador p/ café flanela c/ mad fundo 12x1, 01 pct Fio dental hillo 12x1 rolos 50m, 12 cx Cotonete topz; valor total R\$ 528,87. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2006.

ATO DECLARATÓRIO 14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006. (*)

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 7166/04, interessado: Margarida Tavares Santos, processo 123.001.802/04, mercadorias: 24 unid Tênis inf. Ultra baby, 24 unid Tênis inf. Wamilbaby, 12 unid Tênis inf. Sobaby, 12 unid Sandália ki-xuquinha, 24 unid Sandalia starbaby, 21 unid Bermuda, 15 unid Bolsa feminina, 9 unid Bolsa div, 29 unid Cinto, 04 unid Carteira, 12 unid Carteira, 8 unid Pochete, 8 unid Prendedor de gravata; valor total R\$ 1.340,00. AIA 11168/04, interessado: Rumo Náutico Indústria e Comércio Ltda, processo 123.002.755/04, mercadorias: 01 casaco impermeável, 01 casaco impermeável (três cores); valor total R\$ 292,00. AIA 2574/04, interessado: Eliel Mendes de Lima, processo 123.000.497/04, mercadorias: 11 pç CINTO FANTASIA, 22 pç CINTO FEMININO, 02 pç CINTO DE COURO FEMININO, 02 pç CINTO DE COURO FEMININO, 02 par CADARÇO, 10 par SANDÁLIA DIVERSAS, 02 par SANDÁLIA SALTO ALTO, 04 par SANDÁLIA DIVERSAS, 06 pç LACINHO DE CABELO, 07 pç PULSEIRA CIGANA, 14 pç ANEIS DIVERSOS, 06 pç ANEIS DIVERSOS, 21 pç BRINCOS DIVERSOS, 32 pç BRINCOS DIVERSOS, 09 pç BRINCOS DIVERSOS, 09 pç BRINCOS DIVERSOS, 02 pç COLARES, 01 pç TORNOZELEIRA, 03 pç OCULOS DE SOL, 01 pç RELOGIO DE PULSO, 03 pç BOLSA RECICLAGEM COURO, 02 pç BOLSA DIVERSAS, 03 pç BOLSA RECICLAGEM COURO, 05 pç BOLSA RECICLAGEM COURO, 06 pç BOLSA RECICLAGEM COURO, 02 pç MOCHILA DE VIAGEM, 03 pç BOLSA DIVERSA, 08 pç BOLSA TRANSVERSAL INFANTIL, 05 pç MOCHILA INFANTIL, 02 pç SACOLA PLASTICO, 12 pç BOLSA TRANSVERSAL INFANTIL, 03 pç CARTEIRA FEMININA INFANTIL, 02 pç CARTEIRA MASCULINA, 01 pç BOLSA FORMATO CORAÇÃO INFANTIL, 35 cj CONJUNTO COLAR +BRINCO, 01 pç PULSEIRA, 02 CONJUNTO COLAR +BRINCO, 02 pç PRESILHA PARA CABELO, 14 pç BRINCO DIVERSOS, 24 pç BRINCO DIVERSO; valor total R\$ 2.100,76. AIA 4158/05, interessado: Francisco Chagas do Nascimento, processo 123.000.938/05, mercadorias: 153 unid Relógio feminino analógico, 20 unid Relógio masculino analógico, 24 unid Relógio infantil, 28 unid Relógio digital, 02 unid Relógio de parede; valor total R\$ 2.784,00. AIA 6324/05, interessado: HBF Ind. E Com. De Artigos do Vestuário Ltda, processo 123.001.760/05, mercadorias: 78 pç camisas masculinas diversas; valor total R\$ 1.758,90. AIA 7075/05, interessado: RANC Ind. E Comercio de Roupas Ltda, processo 123.001.759/05, mercadorias: 02 unid Macaq. De papel AD., 10 unid Sunga de papel RANA, 04 unid Maiô de Helanco RANC, 16 unid Sungão de nylon RANC, 01 unid Top de suplex RANC, 01 unid Regata de suplex, 02 unid Corsário de Suplex, 01 unid Regata DRY fem. RANC; valor total R\$ 1.230,15. AIA 8053/05, interessado: Jane Claudia Maria Toledo Garcia, processo 123.002.028/05, mercadorias: 06 unid blusa blue martin, 04 unid blusa blue martin, 10 unid blusa blue martin, 02 unid blusa blue martin, 01 unid blusa blue martin, 01 unid blusa blue martin, 01 unid camiseta blue martin, 04 unid calça blue martin; valor total R\$ 609,10. AIA 7996/05, interessado: Liu Chengfeng, processo 123.001.933/05, mercadorias: 832 unid óculos, 32 unid Relógio infantil, 19 unid relógio feminino, 29 unid relógio masculino; valor total R\$ 13.505,00. AIA 7973/05, interessado: Vilmar Rocha de Oliveira ME, processo 123.002.056/05, mercadorias: 06 Conjunto com bordado e aplique, 06 conjunto com estampa, 06 conjunto com estampa, 06 conjunto com estampa, 06 pç vestido com estampa rotativa, 06 pç vestido com estampa rotativa infantil 4A, 06 pç vestido com estampa rotativa, 06 pç vestido de alça com estampa, 06 pç Blusa com estampa, 06 pç Blusa com estampa frontal, 06 Cj c/estampa infantil 4 a 8, 06 Cj c/estampa prim. Passos 1 a 3, 06 pç Blusa c/estampa

frontal, 06 pç Blusa c/estampa frontal juvenil 10 a 14, 06 pç Blusa de alça c/estampa infantil 4 a 8, 06 pç Blusa de alça c/estampa infantil 10/12/14; valor total R\$ 1.246,77. AIA 5108/05, interessado: Jurandir Lopes da Silva, processo 123.001.136/05, mercadorias: 90 unid óculos de leitura, 187 unid óculos de sol, 49 unid enfeite de borracha pisca-pisca, 15 unid óculos nike, 47 unid óculos arnette, 18 unid óculos mormaii, 03 unid óculos reebok, 06 unid óculos adidas, 09 unid óculos ray ban, 32 unid clip on, 59 unid bateria de relógio, 05 unid caneta laser, 03 unid caneta com rádio FM, 08 unid lanterna com rádio FM, 07 unid pintinho a bateria, 09 unid chaveiro, 04 unid rádio de cintura FM, 05 unid rádio portátil Livistar FM, 57 unid pilhas tamanho AAA, 08 unid pilhas tamanho AA, 01 unid extensão/adaptador, 04 unid coçador de costas em madeira, 02 unid tanque de guerra de brinquedo à pilha, 11 unid relógio de pulso (digital), 22 unid relógio de pulso (ponteiro), 02 unid chupeta pisca-pisca, 33 unid isqueiros diversos, 08 unid massagador de cabeça, 02 unid celular de brinquedo, 13 unid leques, 09 unid indicador laser, 09 unid bolsas femininas diversas, 01 unid espelho, 01 unid espanador, 01 unid gás p/isqueiro, 55 unid pulseira de metal, 01 unid anel, 03 unid anel pisca-pisca, 21 unid imã p/geladeira, 34 unid caneta, 01 unid colar relógio, 01 unid calculadora, 04 unid abajur (tema aquário) grande, 01 unid abajur (tema aquário) pequeno; valor total R\$ 35.922,00. AIA 3060/05, interessado: RJ Arquitetura e Construções Ltda, processo 123.000.647/05, mercadorias: 36 unid camisetas The Jetsons; valor total R\$ 1.076,00. AIA 6430/05, interessado: Comercial ADD Company Rio Claro Ltda, processo 123.001.755/05, mercadorias: 06 unid óculos de sol Snokfly; valor total R\$ 720,00. AIA 4315/05, interessado: Magda Aparecida Soares de Andrade, processo 123.001.041/05, mercadorias: 101 unid bolsas diversas, 48 unid carteiras diversas, 17 unid relógios diversos, 15 unid porta moedas diversos; valor total R\$ 25.830,00. AIA 4295/05, interessado: Maria Donizete Andrade Barbosa, processo 123.001.036/05, mercadorias: 618 unid óculos diversos, 28 unid massagadores diversos, 15 unid relógios diversos, 25 unid carteiras de mão diversas, 138 unid bolsas femininas diversas; valor total R\$ 52.230,00. AIA 2016/05, interessado: Vitor Sperandigo Sampaio, processo 123.000.401/05, mercadorias: 18 unid bolsas diversas, 03 unid cintos diversos; valor total R\$ 1.392,00. AIA 838/05, interessado: Saba Shalabi, processo 123.000.032/05, mercadorias: 80 unid Blaser masculino, 25 unid Calça social masculino, 20 unid Bermuda tadel masculina, 07 unid Bermuda brim masculina, 29 unid Camiseta regata masculina, 22 unid Camiseta de botão masculina, 58 unid Camiseta masculina, 07 unid Camisa social infantil, 24 unid Camiseta infantil pólo, 24 unid Calça jeans masculina, 26 unid Calça jeans feminina, 27 unid Calça social feminina, 28 unid Minissaia jeans, 16 unid Calça capri jeans, 29 unid Vestido, 46 unid Blusa feminina, 06 unid Calça leg, 08 unid Minissaia infantil, 22 unid Jaqueta jeans, 84 unid Meias, 24 unid Camisa pólo, 09 unid Calça feminina; valor total R\$ 12.916,93. AIA 2989/05, interessado: Gaby Sales Modas Ltda, processo 123.000.386/05, mercadorias: 20 pç Macacão Jeans, 05 pç Macaquito Jeans, 26 pç Calça Jeans, 08 pç Jaqueta Jeans, 02 pç Sobretudo Jeans, 05 pç Mini saia Jeans, 21 pç saia Jeans, 04 pç Conjunto saia e jaqueta, 18 pç vestido jeans, 17 pç vestido Jardineira Jeans, 01 pç Macaquito rosa, 01 pç vestido 12006, 01 pç vestido 12040, 01 pç vestido 12048, 01 pç vestido 12018, 01 pç calça 12021, 01 pç calça 12013, 01 pç calça 12012, 01 pç calça 12033, 01 pç calça 12020, 01 pç calça 12011, 01 pç calça 12042, 01 pç calça 12009, 01 pç calça 12016, 01 pç calça 10120, 01 pç saia 12046, 01 pç saia 12034, 01 pç saia 12041, 01 pç saia 12010, 01 pç saia 12001, 01 pç macaquito bordado, 01 pç jaqueta 12081; valor total R\$ 9.728,20. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

(*) Republicados por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, interino, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.014.285/2008, Ratificação: Contratação de Clínica e/ou Hospital da iniciativa particular para prestação de serviço de realização do procedimento intitulado "PET - CT" destinado a paciente VALDA FONSECA BARROS a favor da empresa IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ – 24.942.732/0001 - 69, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA BERNADES E VIANA LTDA-ME, Lfu nº 027/2008, Autorização nº 453/2008, end: SHCGN CLR QD. 703 BL/D LJ. 63 E 62 ASA NORTE, DROGASIL S. A , Lfu nº.259/2008, Autorização nº 454/2008, end: SHIS CL. QI 11 BL/ O LJ. 46 LAGO SUL, DROGASIL S. A, Lfu nº X - 456/2008, Autorização nº 455/2008, end: RUA QUARESMEIRA 2A LT. 08 BL/Q LJ. 01 UNID. DE SAÚDE GUARÁ, DROGASIL S. A, Lfu nº 6159/2008, Autorização nº 456/2008, end: SCS QD. 07 BL/A LJ. 01 T – TÉRREO ASA SUL, DROGASIL S.A, Lfu nº 256/2008, Autorização nº 457/2008, end: SHIS CC QI 05 BL/ C LJ. 10 E 11 LAGO SUL, DROGASIL S.A, Lfu nº.257/2008, Autorização nº.458/2008, end: SHIS CL QI 03 BL/C/D LJ. 17 LAGO SUL, DROGASIL S.A, Lfu nº 6157/2008, Autorização nº 459/2008, end: SHCS CL QD. 102 BL/ B LJ. 39, ASA SUL, DROGASIL S.A, Lfu nº 153/2008, Autorização nº 460/2008, end: AV. CENTRAL LT. 487/493 LJ. 01 E 02 NÚCLEO BANDEIRANTE, DROGASIL S.A, Lfu nº 6156/2008, Autorização nº 462/2008, end: SHCS CL QD. 102 BL/C LJ. 35 ASA SUL, DROGASIL S.A, Lfu nº 6158/2008, Autorização nº 463/2008, end: SHCS CL QD. 111 BL C LJ. 06 ASA SUL, DROGASIL S.A, Lfu nº 6154/2008, Autorização nº 464/2008, end: SHCS CL QD. 314 BL/ D LJ. 34 ASA SUL, DROGASIL S.A, Lfu nº 258/2008, Autorização nº.465/2008, end: SHIS CC QI 05 BL/C LJ. 38 TÉRREO E SOBRELOJA 37 LAGO SUL, DROGASIL S.A, Lfu nº 079/2008, Autorização nº 466/2008, end: SHIN CA 01 LT. A BL/A LJ. 112/113 LAGO NORTE, DROGASIL S.A, Lfu nº 1117/2008, Autorização nº 467/2008, end: SETOR COMERCIAL NORTE QD. 05 BL/A LJ. 52W ASA NORTE, DROGASIL S.A, Lfu nº 6155/2008, Autorização nº 468/2008, end: SHCS CL QD . 102 BL/ C LJ. 09 ASA SUL, GH COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA EPP, Lfu nº 32/2008, Autorização nº 469/2008, end: SHC/SW CLSW 300A BL/B LJ. 109,110 1º. PAV. SUDOESTE, DROGASIL S.A, Lfu nº 095/2008, Autorização nº 470/2008, end: SHC/SW CLSW 104 BL/C LJ. 30,32,34, TÉRREO SUDOESTE, DROGASIL S.A, Lfu nº 077/2008, Autorização nº 471/2008, end: SHC/SW CLSW 103 BL/C LJ. 76,78,80,82 E 84 SUDOESTE, DROGASIL S.A, Lfu nº.III-B.014/2008, Autorização nº 472/2008, end: CSB 06 LT. 01/02 LJ. 05 TAGUATINGA SUL, DROGASIL S/A, Lfu nº 1116/2008, Autorização nº 473/2008, end: SHCN CL QD. 104 BL/ B LJ. 02 E 08 ASA NORTE, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº.6153/2008, Autorização nº 474/2008, end: SHCS CL QD. 116 BL/B LJ. 07 ASA SUL, DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA, Lfu nº 468/2008, Autorização nº 475/2008, end: QI 04 BL/B LTS. 11/17/23/29/37 LJS. 01,02,03 E 04 SUBS. GUARÁ I, DROGASIL S.A, Lfu nº III-B.021/2008, Autorização nº 476/2008, end: QS.01 RUA 210 LT. 40 SALÃO 1001,1002 E 1003 TAGUATINGA SUL, DROGASIL S.A, Lfu nº 1114/2008, Autorização nº 477/2008, end: SHCN CL QD. 210 BL/C LJ. 09,11 TÉRREO LJ. 11S ASA NORTE, DROGASIL S/A, Lfu nº 1115/2008, Autorização nº 478/2008, end: SHCN CL QD. 308 BL/ E LJ. 63 ASA NORTE, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Portaria 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar o cadastro do estabelecimento: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Lfu nº 6338/2008, Autorização nº 029/2008 end.: SGAS Q. 915 CONJ. H ASA SUL, para adquirir e utilizar substância Misoprostol constante da lista “C1” da Portaria 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Instrução de Serviço nº 16/08, que aplicou a penalidade de Cancelamento de Registro do Diretor-Geral do CFC B VEJA MATRIZ GAMA, Francisco Joaquim Loiola, registro nº 02078458579, credencial nº 00000667, de acordo com o processo

055.031984/2007, com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Aplicar, a penalidade de SUSPENSÃO, por 30 (trinta) dias ao Diretor-Geral do CFC VEJA MATRIZ GAMA, Francisco Joaquim Loiola, registro nº 02078458579, credencial nº 00000667, com fulcro no artigo 61, inciso XX, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 168, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo período de 03 (tres) anos, de acordo com a IS 37/2006 e seus artigos, processo 055012137/2007 - CLINICA CEMARE e seus profissionais Jair Jesus Nicolini CRM/DF 6261, Lilia Pimentel Rocha Melo CRP/DF 9091, Maria Marly Pignarato Nicolini CRM/DF 12851.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 177, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, por 05 (cinco) dias, à Diretora de Ensino do CFC B KIARA, Naira Bonfim de Brito, de acordo com o processo nº 055.012406/2008, com fulcro no artigo 61, inciso VII, da Instrução de Serviço nº 038/2006, apurado pelo Nufha. II - Aplicar, a penalidade de ADVERTÊNCIA, ao Instrutor Sr. Adriano Ferreira Guimarães, de acordo com o processo nº 055.012406/2008, com fulcro no artigo 60, inciso XVII, da Instrução de Serviço nº 038/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e considerando os fatos apurados nos autos do processo 055.021.271/2008, resolve:

Art. 1º - Excluir o cadastro da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 00262422096, personalizado em nome do Geraldo de Melo Correia por irregularidade com fulcro no artigo 263, parágrafo 1º do CTB , Lei nº 9.503/97.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de agosto de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 0055.034055/2008, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da Coral Administração e Serviços Ltda para Execução de serviço de limpeza e conservação e desintetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículo, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, nos bens móveis e imóveis ocupados pelo DETRAN/DF, partir do dia 28 de agosto de 2008, no valor mensal de R\$ 240.254,41, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo III, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando os procedimentos necessários a realização de pesquisas nos principais corredores de transportes do Distrito Federal e cidades do entorno, objeto do Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal e seu entorno - PDTU, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os períodos compreendidos entre os dias 1º de setembro a 30 de novembro de 2008 para a realização da pesquisa domiciliar com origem/destino e cordon line nos principais corredores de acesso ao Distrito Federal;

Art. 2º - Determinar às empresas operadoras do Serviço Convencional, os operadores do Serviço Básico por Microônibus e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF que, no período fixado no artigo 1º, assegurem aos pesquisadores, devidamente identificados, o livre acesso aos veículos dos serviços relacionados e às estações e trens do metrô.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de agosto de 2008.

Processo: 113.004.949/2008. Interessado: CAESB. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento de fatura referente a análise de água. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 397,20 (trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o cancelamento dos Termos de Uso de bens imóveis distribuídos pelo Governo do Distrito Federal, em programas habitacionais de interesse social, não ocupados em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, alínea “m”, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, e considerando o disposto na Lei nº 4.020 de 25 de setembro de 2007 e no Decreto nº 28.670, de 08 de janeiro de 2008, que delegam a esta CODHAB/DF a execução da Política Habitacional do Distrito Federal, e, por fim, considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 11.476 de 09 de março de 1989, resolve:

Art. 1º - Autorizar o cancelamento imediato dos Termos de Uso de bens imóveis distribuídos pelo Governo do Distrito Federal, em programas habitacionais de interesse social, não ocupados em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento.

§1º - A não-ocupação mencionada no caput deste artigo caracterizar-se-á quando os lotes estiverem vazios, cercados ou não, ou quando as edificações porventura existentes não possuírem condições de habitabilidade. Incluem-se nesta condição as edificações provisórias utilizadas como depósito.

§2º - Será publicado Edital dando publicidade ao ato de cancelamento mencionado no caput deste artigo, concedendo-se prazo máximo de 30 (trinta) dias para defesa dos beneficiários.

Art. 2º - Compete a Diretoria Imobiliária a adoção das providências necessárias para execução do cancelamento objeto desta Resolução, instruindo todos os procedimentos de espécie, bem como a imediata redistribuição dos imóveis nestas condições, nas diretrizes estabelecidas por esta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Aplicam-se os termos desta Resolução a todos os imóveis oriundos de Programas e Projetos Habitacionais de Interesse Social já distribuídos e não ocupados dentro do prazo estabelecido no caput do artigo 1º.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Diretor-Presidente

EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS
Diretor Imobiliário

OTTO TOLEDO RIBAS
Diretor Técnico

LUIZ DE MIRANDA LOPES
Diretor Administrativo e Financeiro

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo disposto no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 23, de 30 de julho de 2008, publicada no DODF nº 147, de 31 de julho de 2008, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados à Apuração Sumária nº 02/2008 – CG/PGDF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 57/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4198.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4200/92, Aposentadoria, JURANDIR ALEXANDRINO DA CUNHA; 2) 1798/98, Aposentadoria, Francisco de Assis Castro; 3) 875/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 4) 1728/02, Admissão de Pessoal, PCDF; 5) 2429/04, Pensão Civil, Cláudio Pereira da Silva Filho; 6) 25390/06, Auditoria de Regularidade, Procuradoria-Geral do DF - PGDF; 7) 38467/06, Representação, Dinâmica Serviços e Obras Ltda.; 8) 42388/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Ministério Público de Contas do DF; 9) 3718/08, Aposentadoria, Alcilea Serafim Silva; 10) 7306/08, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA MILITAR DO DF; 11) 17116/08, Aposentadoria, Luiz José da Silva; 12) 18040/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 18635/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 19879/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 20630/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 16) 20842/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 21067/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 21288/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 21296/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 20) 21458/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 21) 21717/08, Licitação, PCDF; 22) 23663/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S/A.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1057/91, Revisão de Concessão, KLEBER FARIAS PINTO; 2) 2278/92, Aposentadoria, Maria de Lourdes Francisca dos Santos; 3) 5415/95, Representação, CEASA; 4) 2581/98, Aposentadoria, NILSON RODRIGUES DA SILVA; 5) 9841/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 6) 26639/06, Aposentadoria, Maria Aparecida de Araujo; 7) 39271/07, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 8) 11894/08, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 12360/08, Representação, Secretaria de Saúde do DF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3221/92, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES LANDIM TATIT; 2) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri, Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Hélio Gil Gracindo Filho; 3) 2128/97, Denúncia, Patrícia Lima Martins Pederiva; 4) 2754/99, Aposentadoria, Arioldene de Souza Andrade; 5) 1604/03, Tomada de Contas Especial, ST; 6) 387/05, Pensão Civil, Brenda Vilar dos Santos e outra; 7) 10746/05, Representação, Secretaria de Estado de Saúde; 8) 19581/05, Reforma (Militar), Júlio César Pereira Duarte; 9) 28220/05, Aposentadoria, Deolinda de Sousa Santos; 10) 31280/05, Aposentadoria, Constança Maria Araujo Pinheiro; 11) 31824/05, Reforma (Militar), Diógenes Pereira Feitosa; 12) 40769/05, Representação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 13) 1668/06, Aposentadoria, Joana Neves Sirqueira; 14) 22170/06, Reforma (Militar), Evandro Barreto Ferreira; 15) 28585/06, Pensão Civil, Antonio Firmino da Silva Costa; 16) 6118/07, Tomada de Contas Anual, RAIV; 17) 8242/07, Reforma (Militar), Paulo Pereira da Silva; 18) 10508/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 19) 21801/07, Aposentadoria, Ana Oliva de Sousa Bezerra Araújo; 20) 27206/07, Aposentadoria, Antonio Pereira de Lima; 21) 27214/07, Pensão Civil, Maria das Graças Dias de Lima; 22) 28806/07, Aposentadoria, Antonio Aricobe de Andrade; 23) 6032/08, Reforma (Militar), Antonio dos Santos Carneiro; 24) 10952/08, Pensão Militar, Tania da Silva Fontes Lima; 25) 14702/08, Aposentadoria, Laurindo Aprigio de Souza; 26) 16276/08, Pensão Civil, Elisa Batista Laiola Filha; 27) 18198/08, Representação, DETRAN/DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 606.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 20295/07, Atividades da Corregedoria, SES; 2) 39158/07, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 29/08/2008 15h16

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4191

Aos 12 dias de agosto de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4190 e Extraordinárias Administrativa nº 604 e Reservada nº 607, todas de 07.08.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 532/2008-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica a alteração das férias da Procuradora MÁRCIA FARIAS, para data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 1418/2002 - Despacho 322/2008, Processo 13213/2007 - Despacho 323/2008. Aposentadoria: Processo 29654/2006 - Despacho 324/2008. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 327/2008. Pensão Civil: Processo 10657/2005 - Despacho 333/2008, Processo 6945/2006 - Despacho 334/2008. Representação: Processo 1770/2000 - Despacho 326/2008, Processo 3295/2004 - Despacho 328/2008, Processo 8298/2006 - Despacho 325/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Reforma (Militar): Processo 24288/2006 - Despacho 204/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Inspeção: Processo 19920/2007 - Despacho 319/2008. Representação: Processo 40121/2007 - Despacho 318/2008, Processo 26069/2008 - Despacho 317/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 2154/2005 - Despacho 225/2008. Denúncia: Processo 13773/2008 - Despacho 228/2008. Representação: Processo 3482/2006 - Despacho 229/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 7526/1993 - Despacho 380/2008, Processo 399/2003 - Despacho 389/2008, Processo 11563/2007 - Despacho 397/2008, Processo 3009/2008 - Despacho 382/2008.

Aposentadoria: Processo 4807/1996 - Despacho 379/2008, Processo 1084/1997 - Despacho 414/2008, Processo 4898/1997 - Despacho 396/2008, Processo 1650/2002 - Despacho 410/2008, Processo 9116/2005 - Despacho 393/2008, Processo 18291/2005 - Despacho 372/2008, Processo 33479/2005 - Despacho 394/2008, Processo 25675/2006 - Despacho 411/2008, Processo 37304/2006 - Despacho 406/2008, Processo 42154/2006 - Despacho 407/2008, Processo 13544/2008 - Despacho 412/2008, Processo 15547/2008 - Despacho 413/2008, Processo 19348/2008 - Despacho 416/2008.

Auditoria de Regularidade: Processo 1161/2001 - Despacho 386/2008, Processo 179/2002 - Despacho 376/2008, Processo 2652/2004 - Despacho 390/2008. Contrato: Processo 680/2003 - Despacho 385/2008. Convênio: Processo 23929/2005 - Despacho 373/2008. Denúncia: Processo 5250/1992 - Despacho 391/2008, Processo 10509/2005 - Despacho 384/2008. Inspeção: Processo 25874/2007 - Despacho 377/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 21394/2006 - Despacho 417/2008. Pensão Civil: Processo 3550/1993 - Despacho 395/2008, Processo 32051/2006 - Despacho 409/2008. Pensão Militar: Processo 3727/2004 - Despacho 387/2008. Representação: Processo 1225/2004 - Despacho 374/2008, Processo 5812/2007 - Despacho 408/2008, Processo 24738/2007 - Despacho 383/2008, Processo 2517/2008 - Despacho 388/2008, Processo 16667/2008 - Despacho 415/2008, Processo 16810/2008 - Despacho 375/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 3776/2006 - Despacho 392/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1952/1997 - Despacho 378/2008, Processo 746/2007 - Despacho 402/2008, Processo 4700/2007 - Despacho 398/2008, Processo 29225/2007 - Despacho 399/2008, Processo 33605/2007 - Despacho 401/2008, Processo 33630/2007 - Despacho 404/2008, Processo 2398/2008 - Despacho 403/2008, Processo 9317/2008 - Despacho 405/2008, Processo 9570/2008 - Despacho 400/2008, Processo 19658/2008 - Despacho 381/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 4023/1990 - Despacho 109/2008, Processo 4108/1996 - Despacho 105/2008, Processo 4676/1996 - Despacho 108/2008, Processo 706/1998 - Despacho 110/2008, Processo 16749/2006 - Despacho 100/2008, Processo 31381/2006 - Despacho 101/2008, Processo 36340/2006 - Despacho 103/2008, Processo 43827/2006 - Despacho 102/2008, Processo 10273/2007 - Despacho 97/2008, Processo 40296/2007 - Despacho 104/2008, Processo 15334/2008 - Despacho 107/2008, Processo 17515/2008 - Despacho 98/2008, Processo 18490/2008 - Despacho 99/2008, Processo 18554/2008 - Despacho 106/2008.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5487/1991 - Despacho 455/2008, Processo 4598/1997 - Despacho 456/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 3008/1996 - Despacho 457/2008, Processo 577/2002 - Despacho 458/2008, Processo 1987/2008 - Despacho 459/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 2.516/06 - Edital de Concorrência nº 01/2008 - TERRACAP, que tem como objeto a concessão de direito real de uso de imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Na Sessão Ordinária 4190, realizada a 07.08.08, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que retificou seu voto de fs. 777-785, excluindo o seguinte item: “VIII - recomende à Terracap, ainda, que avalie a conveniência e a oportunidade de se aguardar o deslinde da ADIn 2416-7, em curso no eg. Supremo Tribunal Federal, no que toca à regularização de terras rurais no Distrito Federal;”. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.755/08.-

O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento, relevando os atrasos verificados: a) das razões de justificativa de fls. 677/693 e 711/717; b) do Ofício nº 164/2008-PRESI e dos seus anexos (fls. 694/710); c) dos demais documentos juntados aos autos; II - considerar procedentes as razões de justificativa ofertadas pelos dirigentes da Terracap, aproveitando aos demais defendentes, em face do adiamento do certame, por iniciativa da empresa, para correções; III - considerar, com relação à diligência constante do item II da Decisão nº 441/2008: a) cumprida a determinação de suspensão da Concorrência nº 01/2008 - Terracap e de alterações no seu edital a que se referem os subitens “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.7”, “a.8”, “a.9” e “a.12”; b) descumprida no que concerne às alterações determinadas nos subitens “a.1” e “a.13”, segunda parte; IV - tomar sem efeito os subitens “a.2”, “a.6”, “a.10”, “a.11” e “a.13”, primeira parte, todos do item II da Decisão nº 441/2008, em face da procedência das alegações dos dirigentes da Terracap; V - reiterar o disposto nos subitens “a.1” e “a.13”, segunda parte, do item II da Decisão nº 441/2008, para cumprimento em trinta dias, esclarecendo àquela empresa: a) quanto ao subitem “a.1”, que é impertinente a vedação à participação no certame das pessoas previstas no art. 347 da LODF, uma vez que esse dispositivo restringe-se ao interesse social em assentamentos agrários de trabalhadores rurais e, portanto, não se aplica ao caso; b) quanto à segunda parte do subitem “a.13”, que deverão ser adotadas providências para a “fixação do valor mínimo de retribuição pela concessão de uso de suas propriedades rurais, com base em adequados estudos econômicos, a fim de promover a adequada remuneração de seu patrimônio, em observância ao princípio constitucional da economicidade e com vistas a evitar potenciais prejuízos ao erário”; VI - com fulcro no § 2º do art. 113 da Lei de Licitações, recomendar à Terracap que faça incluir no edital de licitação cláusula permitindo a transferência desses ajustes por ato inter-vivos, mediante anuência do poder concedente, pois essa possibilidade, além de conveniente ao interesse público, se amolda ao modelo de concessão adotado; VII - em consequência, determinar à Terracap que mantenha suspensa a licitação, até que devidamente saneadas as questões retratadas nos itens V e VI, acima; VIII - restituir os autos à 3ª Inspeção, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 25/86 (anexo o Processo GDF nº 50.003.092/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AROLDO DE ALMEIDA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.671/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em atenção à Decisão nº 889/94, considerando-a cumprida.

PROCESSO Nº 960/97 (apenso o Processo GDF nº 40.009.514/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4.672/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em exame; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares com ressalvas, com fulcro no inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas referentes ao exercício de 1995 dos Dirigentes da Secretaria de Saúde do Distrito Federal relacionados no § 2º do relatório/voto do Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 655/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.243/97) - Reforma de FRANCISCO DOURADO DE ARAGÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.673/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 514/05; II - determinar o retorno dos autos à PMDF, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) instaurar inquérito sanitário de origem, em observância ao rito procedimental especificado no art. 25, § 2º, do Decreto nº 2.194/73, a fim de apurar as circunstâncias que deram ensejo à patologia incapacitante diagnosticada pela JOIS (laudo às fls. 1/2 do Processo nº 054.001.243/1997) e, assim, concluir quanto à efetiva relação, ou não, de causa e efeito entre o quadro de incapacidade supervenientemente apresentado pelo segundo-sargento PM Francisco Dourado de Aragão e o invocado episódio danoso ocorrido em ato de serviço (comprovado pelo Atestado de Origem de fls. 3/5); 2) se preciso, convoque o interessado para inspeção de saúde de controle, buscando igualmente apurar qualquer intercorrência estranha ao serviço policial militar no lapso entre o citado acidente e sua reforma, com possível reflexo na evolução da patologia incapacitante apurada.

PROCESSO Nº 122/02 - Auditoria de regularidade realizada nas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, no sentido de verificar o controle exercido sobre as outorgas de uso de áreas públicas, destinadas a feiras permanentes, nas respectivas administrações regionais. - DECISÃO Nº 4.674/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos constantes de fls. 897/1056, 1078/1200, 1215/1267 e do Anexo I; II. considerar: 1) quite com o erário distrital, no tocante ao apurado neste processo, o Sr. Hebert Wiliam de Oliveira Félix, aprovando o acórdão apresentado pelo Relator; 2) cumprida a diligência constante do item VI da Decisão 5357/2005 pela Administração Regional do Guará; 3) cumprida a diligência constante do item VII da Decisão 5357/2005 pelas Administrações Regionais do Núcleo Bandeirante, do Riacho Fundo I, do Lago Norte e de Ceilândia; 4) cumprida, em parte, a diligência constante do mesmo item VII pelas Administrações Regionais de Brazlândia, Santa Maria, Candangolândia, Cruzeiro, São Sebastião, Gama, Planaltina, Sobradinho, Guará e Samambaia, autorizando-lhes a remessa de cópia da instrução e desta decisão, com vista ao aperfeiçoamento das medidas tendentes ao integral atendimento das medidas determinadas pela Corte; III. reiterar às Regiões Administrativas indicadas no item II.4 os termos da Decisão nº 5357/05 para que informem ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em razão das determinações enumeradas no item V.5 da Decisão nº 6.620/03, alertando-as de que o não-atendimento, sem causa justificada, de diligência ordenada pelo Tribunal, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 325/02 - Estudo realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item V da Decisão nº 14/2002, proferida na Sessão Reservada de 28 de fevereiro de 2002 (Processo nº 585/2000), sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 4.675/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 941/955 e do Anexo IV aos autos; II. conceder à NOVACAP prazo de 90 (noventa) dias para o completo atendimento da Decisão nº 6839/06, conforme estimativa constante do Ofício nº 1391/2008 - GAB/PRES; III. determinar à NOVACAP que, quando da complementação dos estudos objeto da Decisão nº 6839/2006, envie a esta Corte as composições de custo dos serviços de fiscalização, bem como os aspectos questionados por meio do Ofício de Diligência Saneadora nº 70/2008 - 3ª ICE (fl. 952), quais sejam: as fontes de referência para o estabelecimento dos custos unitários, bem como os critérios gerais para a definição dos quantitativos considerados nas composições de custo; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.955/96; apenso o Processo GDF nº 53.000.584/01) - Pensão militar instituída por ALVERINO ARRUDA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.676/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6171/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do Processo nº 053.000.584/01 (apenso) ao CBMDF.

PROCESSO Nº 814/04 (apenso o Processo GDF nº 61.030.348/00) - Aposentadoria de IRENE MARTINS SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 4.677/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridos a Decisão nº 5924/2005 e o Despacho Singular nº 54/2007 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar a jurisdicionada que adote as seguintes providências: 1) renuncie os documentos acostados aos autos, a partir da fl. 43 - apenso (despacho do Grupo de Trabalho), exclusive; 2) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23 - apenso, a fim de corrigir, de 26% para 25%, o percentual do adicional por tempo de serviço a que faz jus a servidora, pois as licenças para tratamento de saúde a ela concedidas no interregno de 26/11/74 a 02/11/76 (249 dias - fl. 52 - apenso), devem ser consideradas para efeito do limite imposto no art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; 3) confeccione novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, em substituição ao de fl. 42 - apenso, para calcular a parcela referente ao adicional por tempo de serviço no percentual de 25%; 4) observe os reflexos dos itens anteriores nos proventos atualmente percebidos

pela servidora, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; 5) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos a origem.

PROCESSO Nº 842/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.622/02; anexo o Processo GDF nº 53.000.295/98) - Pensão militar instituída por RENATO ANDRADE AZEVEDO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.678/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - elabore, consoante o disposto no inciso XI do artigo 7º da Resolução do TCDF nº 101/1998, o mapa de tempo de serviço do instituidor; II - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, acoste aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção pela pensionista da Gratificação de Representação; III - comprovado o direito de se incorporar aos proventos do instituidor a vantagem de que trata o item anterior, retifique o ato consórcio de fls. 17/18 do Processo nº 053.000.622/2002, para incluir na sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, bem como o art. 51, incisos II e IV, alínea “o” e § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.479/86; IV - não comprovado o direito: 1. faça cessar o pagamento da rubrica Gratificação de Representação à pensionista; 2. promova, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/2007, adotada no Processo nº 12.633/05, a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição quinquenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, prolatada no Processo nº 746/2004; 3. junte aos autos comprovantes das medidas adotadas em atenção ao item anterior; 4. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19 do Processo nº 053.000.622/2002, a fim de excluir do benefício pensional a parcela Gratificação de Representação; 5. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.163/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.447/03) - Reforma de ROBERTO ALVES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.679/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 3.399/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.357/03) - Pensão civil instituída por AROLDO DE ALMEIDA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.680/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso a origem.

PROCESSO Nº 3.682/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.501/91; apenso o Processo GDF nº 54.000.024/02) - Pensão militar instituída por EULÁLIO MARQUES FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.681/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada de acordo com a Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos a origem.

PROCESSO Nº 4.254/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.459/04) - Pensão militar instituída por ROBERTO ALVES DA SILVA-CBMDF. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo acolhimento da instrução. - DECISÃO Nº 4.666/08.- O Senhor Presidente advogou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 17.830/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.659/02) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4.682/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não-cumprida a Decisão nº 2873/06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada, mediante contato com o Ministério da Defesa (Comando da Aeronáutica), esclareça o vínculo funcional existente entre o Sr. FRANCISCO ALVES RIBEIRO e o extinto Ministério da Aeronáutica, informando se ele faz ou fez parte da reserva remunerada e a partir de quando isso ocorreu, se for o caso.

PROCESSO Nº 36.192/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.267/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LÚCIA MARIA COSTA FIGUEIREDO-SES. - DECISÃO Nº 4.683/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada providencie a retificação do ato de fl. 57 - apenso (Ordem de Serviço nº 78, de 03.07.06, parte referente à servidora Lúcia Maria Costa Figueiredo), a fim de excluir de sua fundamentação legal a expressão “combinado com artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal”, devido à sua incompatibilidade com as regras de transição do art. 8º da EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 5.558/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.510/04) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ELIZEU MOREIRA DO VALE-SE. - DECISÃO Nº 4.684/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - relativamente à revisão da pensão, determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retifique o ato de fls. 71/73 - apenso (Portaria nº 399, de 20.12.05, parte referente à pensão deixada pelo ex-servidor Elizeu Moreira do Vale), com vistas a incluir em sua fundamentação legal o parágrafo único do art. 219 da Lei nº 8.112/90, bem como para considerar os efeitos da concessão a contar de 07.10.05; 2) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 76 - apenso, a fim de

considerar os efeitos da revisão a contar de 07.10.05; 3) torne sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 19.713/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.097/03) - Aposentadoria de LAURO LIMA DOS SANTOS FILHO-SE. - DECISÃO Nº 4.685/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - junte aos autos, se for o caso, o processo administrativo instaurado em face das faltas injustificadas do servidor ao trabalho (v. fls. 76 e 78 - apenso) ou apresente circunstanciadas justificativas, caso não tenham sido adotadas as providências pertinentes; II - corrija, no sistema SIGRH, a proporcionalidade da rubrica “proventos” de 34/35 para 33/35, observando os reflexos dessa medida nas parcelas apropriadas; III - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 90 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de: 1) corrigir o valor da Gratificação de Atividade para R\$ 362,05; 2) calcular a Gratificação de regência de Classe com base no percentual de 6%; IV - torne sem efeito o documento substituído; V - providencie a apuração, para fins de ressarcimento ao erário, das importâncias indevidamente recebidas pelo servidor em decorrência da falha apontada no item II acima, tudo conforme Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e Decisões nºs 6806/07 (Processo nº 12633/05) e 6657/06 (Processo nº 746/04).

PROCESSO Nº 23.451/06 (apenso o Processo GDF nº 80.026.734/04) - Pensão civil instituída por JÚLIO ANTÔNIO GÓES CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 4.686/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.989/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.989/91; apenso o Processo GDF nº 80.007.616/05) - Pensão civil instituída por IVANEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 4.687/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.449/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.614/97; apenso o Processo GDF nº 80.000.331/05) - Pensão civil instituída por SEBASTIANA DOS PRAZERES SILVESTRE-SE. - DECISÃO Nº 4.688/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.925/06 (apenso o Processo GDF nº 330.000.981/05) - Pensão civil instituída por MARLON PEREIRA SANTOS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.689/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) que torne sem efeito o ato de fl. 27 - apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos a origem.

PROCESSO Nº 29.085/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.264/05) - Pensão civil instituída por SIARA SOARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.690/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.791/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.124/05) - Pensão civil instituída por ISABEL CRISTINA VESPA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.691/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, à exceção do item II, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; 2) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 35.220/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.615/05) - Pensão civil instituída por DAGMAR DOS SANTOS TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.692/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.545/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.920/98; apenso o Processo GDF nº 80.043.686/06) - Pensão civil instituída por ARNALDO PLÁCIDO DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.693/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.001/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.104/90; apenso o Processo GDF nº 80.001.314/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO SOARES ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 4.694/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 80/81 - apenso/aposentadoria, dando por cumprida a determinação constante da Decisão nº 705/97; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão ora em exame, ressalvando que a regularidade do valor desse benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos cabíveis à origem.

PROCESSO Nº 14.864/07 (apenso o Processo GDF nº 72.000.074/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-DF), destinada a apurar responsabilidades por danos causados ao patrimônio daquela Empresa. - DECISÃO Nº 4.695/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu considerar regular e determinar o encerramento das contas em apreço, com absorção do valor do prejuízo experimentado

pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 18.002/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.450/05) - Pensão civil instituída por SUELY DE DEUS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.696/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.630/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.705/06) - Pensão civil instituída por LUCIENE CARVALHO FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 4.697/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de que a regularidade do valor do benefício seja verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.963/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.760/06) - Pensão civil instituída por ELIZABETE DOS ANJOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.698/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que faça constar do Demonstrativo de Tempo de Contribuição (fl. 29 - apenso) a assinatura e a identificação do responsável pela elaboração do documento; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.048/07 (apenso o Processo TCDF nº 7.040/96; apenso o Processo GDF nº 80.009.205/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.699/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.455/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.403/06) - Pensão civil instituída por LUIZ CARLOS CANZI-SE. - DECISÃO Nº 4.700/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.749/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.916/06) - Pensão civil instituída por ITAMAR ALVES BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 4.701/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.939/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.633/06) - Pensão civil instituída por DANIEL UBATAN RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4.702/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada preste esclarecimentos acerca dos motivos da ausência do instituidor da pensão ao serviço, no período de 08.07.03 a 30.09.04, no total de 451 dias, bem como da conclusão alcançada no Processo nº 270.000.230/04, citado nos documentos de fls. 16 e 28 (processo apenso).

PROCESSO Nº 37.686/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.739/06) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA PRUDENTE DE FONTES SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 4.703/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.712/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.547/07) - Aposentadoria de OSVALDO ARLINDO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4.704/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 26930/06; II - autorizar: 1) a 4ª ICE a, posteriormente, verificar, com observância do disposto no relatório/voto do Relator e na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07, a regularidade do valor do benefício; 2) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.810/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.479/06) - Aposentadoria de TELMA PÓVOA LUSTOSA ÁVILA-SE. - DECISÃO Nº 4.705/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38.879/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.058/06) - Pensão civil instituída por ANADIR GERALDO MENDES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.706/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.520/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.546/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA IRMÃO-SLU. - DECISÃO Nº 4.707/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 26930/06; II - autorizar: 1) a 4ª ICE a, posteriormente, verificar, com observância do disposto no relatório/voto do Relator e na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07, a regularidade do valor do benefício; 2) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.784/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.529/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ MACHADO DIAS-SLU. - DECISÃO Nº 4.708/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar: 1) a 4ª ICE a, posteriormente, verificar, com observância do disposto no relatório/voto do

Relator e na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07, a regularidade do valor do benefício; 2) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.850/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.040/06) - Pensão civil instituída por ORLANDO DIAS PEREIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.709/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.031/07 (apenso o Processo TCDF nº 7.003/96; apenso o Processo GDF nº 360.000.153/07) - Pensão civil instituída por TEMÍSTOCLES ALVES FOLHA-SEG. - DECISÃO Nº 4.710/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 1.090/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.334/06) - Pensão civil instituída por TERESINHA DE JESUS PINTO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.711/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.400/08 - Autos instaurados em decorrência da determinação contida no item IV da Decisão nº 3926/2007, no sentido de ser realizada fiscalização “in loco” na Agência de Comunicação Social, a fim de se examinarem as despesas de publicidade e propaganda no exercício de 2002. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.665/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 9.830/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.321/07) - Pensão civil instituída por ELÍZIA GONÇALVES DOS SANTOS JESUS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.712/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de que a regularidade do valor do benefício seja verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.177/93 (anexo o Processo GDF nº 60.000.735/92) - Aposentadoria de MARIA DULCINEA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.713/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 26 a 41 dos autos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 15018/95; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - devolver os autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a no sentido de que: a) os 963 dias de serviços prestados pela servidora à Prefeitura Municipal de Custódia - PE, certificados pelo documento de fl. 13, podem ser computados para fins de adicional por tempo de serviço, uma vez que a interessada ingressou no Quadro de Pessoal da SES antes da vigência, no DF, da Lei nº 8.112/90; b) se ainda não foi feito, há necessidade de ajustar aos termos da Decisão TCDF nº 5134/2007 (Processo nº 3275/96) o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que tratam o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 1.200/99 (apenso o Processo GDF nº 82.004.641/98) - Aposentadoria de MARIA MARLENE DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.714/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 67 a 87 do Processo nº 082.004.641/98, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4513/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de: a) elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87, a fim de considerar os proventos da servidora na proporção de 29/30 (vinte e nove trinta avos), à vista do que consta do demonstrativo de fl. 73, e os anuênios no percentual de 24%, aproveitando para corrigir o “Adicional de Décimos” para 8/10 do DF-11; b) correção, junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, das alterações objeto da alínea “a”, nos proventos atuais da servidora; c) anulação dos documentos de fls. 20, 47,49 e 87; IV - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, no referido sistema, o cumprimento das medidas indicadas na alínea “a” do item precedente.

PROCESSO Nº 449/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal no período de 01.06.99 a 31.05.00, referente à concessão de aposentadoria e pensões e suas revisões, bem como os reflexos financeiros delas decorrentes. - DECISÃO Nº 4.715/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7288/2001, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.617/02 (apenso o Processo GDF nº 80.006.149/01) - Admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do DF, conforme Processo nº 080.006.149/01, em apenso. - DECISÃO Nº 4.716/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1105/2007-AJL/SE, de 25/04/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 68 a 72), considerando parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4864/2006; II - em conformidade com o disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, considerar legais, para fins de registro, as admissões, na Secretaria de Estado de Educação, de Ana Lúcia Correia Moura (Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades Pré à 4ª Série) e Hudson Rezende Araújo (Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Português), aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/97 - FEDF; III - reiterando os termos da Decisão nº 4864/2006, determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações abaixo, com vistas ao devido esclarecimento sobre acumulação de cargos, devendo encaminhar o respectivo parecer, emitido pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos: a) a carga horária semanal, o horário de trabalho e o município de exercício do cargo de Professor, na Secretaria de Educação do Estado de Goiás, das servidoras Arlete Alves Oliveira de Souza Batista (Cargo: Professor

Nível 1 - Disciplina: Atividades-Pré à 4ª Série), Vilma Vieira de Sousa (Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Português) e Célia Fernandes da Silva (Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História), aprovadas nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 01/96-FEDF e 01/97-FEDF; b) a carga horária semanal e horário de trabalho de exercício do mandato eletivo de vereadora, no Município de Planaltina de Goiás, pela servidora Francisca Gonçalves Bertoldo (Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Português), aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 01/97-FEDF; c) o horário de trabalho do servidor Fernando Jacinto de Moraes, no cargo de Músico da Secretaria de Cultura do DF (Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Música/Trompa), aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000; d) a carga horária semanal e o horário de trabalho, no cargo de Contador/MF, do servidor Adriano Lima Carvalho (Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Filosofia), aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000; IV - alertar aquela Secretaria para o disposto no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2.144/04 (apenso o Processo TCDF nº 23.206/06; apenso o Processo GDF nº 100.001.221/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 31/98, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/03. - DECISÃO Nº 4.717/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3545/2008-GAB/CGDF, de 05/08/08, e do documento que o acompanha (fls. 159 e 160), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 14/08/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 030.008.268/99. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 26.779/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da prática de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brasília. - DECISÃO Nº 4.718/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3510/2008-GAB/CGDF, de 31/07/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 239 a 245), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 06/08/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 112.002.820/06.

PROCESSO Nº 35.344/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.369/04) - Aposentadoria de MARLENE FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.719/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 32, para excluir da sua fundamentação legal o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 43.487/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.454/99; apenso o Processo GDF nº 80.007.678/05) - Pensão civil instituída por OZAL RODRIGUES MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4.720/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada neste processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada posteriormente, na forma da autorização prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos a origem.

PROCESSO Nº 11.520/07 - Representação nº 8/2007-DA, mediante a qual o Procurador do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE traz ao conhecimento do Tribunal o recebimento de denúncia por aquele órgão ministerial, informando a ocorrência de possíveis fatos irregulares no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. - DECISÃO Nº 4.721/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao levantar o sobrestamento da apreciação da matéria, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3/2008-DA e 299/2008-PG, ambos do MPJTCDF (fls. 48 e 70), bem assim dos documentos de fls. 50 a 61 e 71; II - facultar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, encaminhem ao TCDF esclarecimentos e/ou justificativas quanto ao disposto no art. 13, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.881, de 30/06/2006, que, em princípio, não guardam conformidade com o disposto nos arts. 37, incisos II e XIII, e 39, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal e 19, incisos II e XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao permitirem, mediante uma espécie de transposição transversa, que servidores ocupantes da especialidade de Auxiliar de Laboratório dos cargos de nível fundamental de Auxiliar de Atividades do Hemocentro e Auxiliar de Administração Pública, das Carreiras, respectivamente, de Atividades do Hemocentro e Administração Pública, passem a ter padrão remuneratório correspondente a cargos de nível médio (Técnico de Laboratório e Técnico de Administração Pública); III - autorizar a remessa aos referidos órgãos de cópia do relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 9.473/08 (apenso o Processo GDF nº 138.000.535/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais. - DECISÃO Nº 4.722/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relator, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial: I - com base no art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 138.000.535/2006, em face da localização de todos os bens; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.146/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Planejamento e Gestão, no segundo trimestre de 2008, com a finalidade de confrontar os documentos dos servidores admitidos, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA/ADM, com os dados registrados nas fichas admissionais, na forma prevista na Resolução nº 168/04, que adotou o Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 4.723/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do resultado da auditoria, decidiu: I - em conformidade com o entendimento firmado na Decisão nº 2975/2008, considerar ilícita a percepção da contrapartida financeira do cargo de Professor, sem a prestação efetiva dos serviços à Secretaria de Estado de Educação do DF pelo servidor Alexandre Rodrigues Senra Sacramento, Matrícula nº 126.134-7; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que: a) no prazo de 30 (trinta) dias: 1) adote as providências cabíveis com vistas a sanar a ilicitude indicada no item anterior, devendo informar ao TCDF o seu resultado; 2) encaminhe ao TCDF relação dos servidores do órgão afastados dos cargos efetivos com base no art. 120 da Lei nº 8.112/90, na qual haja informação sobre a percepção, ou não, da remuneração dos cargos afastados, cumulativamente com a percepção de

vencimentos ou vantagens de cargo em comissão; b) tão logo receba da servidora Paula Cristina de Oliveira Virgolino o diploma de graduação no curso superior de Administração, encaminhe cópia ao TCDF; c) recomende à Comissão Especial de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos maior cuidado no exame da licitude de acumulações, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários de exercício dos cargos acumulados.

PROCESSO Nº 10.880/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.953/04) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO DIVALDO MARTINS DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.724/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 60 do apenso; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique os atos de fls. 30 e 49, para incluir na sua fundamentação legal o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 16.217/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.306/06) - Aposentadoria de BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 4.725/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, em diligência, sejam adotadas as providências listadas a seguir, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato concessório para excluir a expressão “com a redação dada pela EC nº 41/2003” e incluir o art. 7º da mesma EC nº 41/2003; II - ajustar os proventos do servidor a decisão adotada no Processo nº 26930/06, que trata de estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido assegurado pelo art. 3º da EC nº 41/2003.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.904/90 (anexo o Processo GDF nº 30.007.977/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL ROSA DE OLIVEIRA FILHO-ST. - DECISÃO Nº 4.726/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MANOEL ROSA DE OLIVEIRA FILHO, visto à fl. 100, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes que ajuste os documentos integrantes dos autos, bem como o pagamento dos proventos do inativo no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, aos termos da Decisão nº 4.536/2008, exarada no Processo - TCDF nº 920/02; III - observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, após a data da publicação da Decisão nº 4.536/2008 no Diário Oficial do Distrito Federal, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item III acima, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.061/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.776/90; apenso o Processo GDF nº 30.002.137/01) - Pensão civil instituída por AUGUSTO BELARMINO DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 4.727/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.542/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de CARMEN LÚCIA BARBOSA DA SILVA, visto à fl. 24 do Processo nº 030.002.137/01-apenso; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 82 - Apenso nº 030.002.137/01, para corrigir o cálculo da Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção e do Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com as Leis nºs 174/91 e 355/92; b) tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.282/04 (apenso o Processo TCDF nº 594/01) - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificação do cumprimento de decisões deste Tribunal. - DECISÃO Nº 4.667/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 2.222/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.248/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS SANTOS COELHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.728/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame apresentado por MARIA DE JESUS SANTOS COELHO, mantendo os termos da Decisão nº 528/2008; II - autorizar: a) seja dada ciência à interessada, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do teor desta decisão; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.764/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade em prestação de contas de repasse financeiro ao Programa “Esporte Faz o Futuro”, na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. - DECISÃO Nº 4.729/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2058/2008-GAB/CGDF e anexo; b) da instrução de fls. 45/46; II - sobrestar a apreciação da tomada de contas especial, em razão da necessidade do cumprimento do disposto no art. 18, §§ 8º e 12, do Decreto nº 16.098/94; III - determinar à Secretaria de Estado de Esporte do DF que confira prioridade à análise da prestação de contas relativa ao repasse financeiro ao evento Esporte Faz o Futuro, para realização do Campeonato Sobradinho II, mantendo esta Corte informada quanto às medidas adotadas, com vistas a sanar as pendências; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 41.837/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.050/91; apenso o Processo GDF nº 54.001.596/02) - Pensão militar instituída por JOSÉ ALVES DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.670/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato concessório da pensão militar visto à fl. 37 do Processo apenso nº 054.001.596/02, a fim de excluir o inciso II do art. 7º da Lei nº 3.765/60 e incluir o inciso I, do referido dispositivo, bem como para fazer constar que as beneficiárias Tânia Regina Xavier da Costa, Maria das Graças Xavier da Costa Vasconcelos, Kátia Cristina da Costa Monteiro da Silva e Alessandra Xavier da Costa Nóbrega, filhas maiores do instituidor da pensão, somente usufruirão do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei nº 10.556/2002, após o óbito da beneficiária de primeira ordem, a viúva; II - elaborar Título de Pensão, em substituição aos de fls. 38/47, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para atribuir o benefício apenas à

beneficiária de primeira ordem, Senhora Maria Aparecida Xavier da Costa, viúva do instituidor; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - corrigir no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE o pagamento do benefício, observando a medida determinada nos itens anteriores.

PROCESSO Nº 2.380/08 - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Educação para avaliar as condições das instalações físicas das unidades de ensino da rede pública, além de alguns aspectos do serviço de manutenção e reforma dessas escolas, atendendo orientação do Conselheiro JORGE CAETANO, relativas à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo - exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.730/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de auditoria; II - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 37.711/2006; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 9.333/08 - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal para verificação dos atos administrativos inerentes à execução das despesas e cumprimento de decisões emanadas desta Corte de Contas, em decorrência da programação constante do Plano Geral de Ação de 2002. - DECISÃO Nº 4.731/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 17/2008 da 1ª ICE; b) dos esclarecimentos prestados pelo Procurador Geral do Distrito Federal às fls. 07/08; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a instauração de tomada de contas especial, com vista a apuração de prejuízos e identificação de responsáveis nos pagamentos de Indenização de Transporte realizados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir do exercício de 2000; III - alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal de que, se necessário, a comissão de tomada de contas especial poderá ter acesso aos autos, para fins de consulta; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18.139/08 - Admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2948/04. - DECISÃO Nº 4.732/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/15; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04; Adeilton Oliveira de Queiroz, Altamira Pereira de Santana, Andrea Aparecida Rodrigues, Arlete Martins Borges Neves, Cátia José Teixeira da Silva, Gisele Neves de Souza, Ione Patrícia Ferreira, Leila Aparecida Diniz, Liliani Pires Garcia, Maria de Fátima Feitosa Alves, Soraia Maria Matoso, Stela Maris Araújo Resende e Suziene Vieira Barbosa Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.180/08 - Contratações para o cargo de Agente de Suporte B - Estágio I, Especialidade Administração/Apoio Administrativo, efetuadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05, analisados pela Corte no Processo nº 31972/05. - DECISÃO Nº 4.733/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/13; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Suporte B - Estágio I, Especialidade Administração/Apoio Administrativo, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05, publicado no DODF de 10.10.05: Agabo Alves Lira Araújo, Aline Tofeti Neves, Ariane Ferreira de Faria, Bruno Luiz Guimarães Vaz, Daniel Marcus Ribeiro, Denise da Cunha Fernandes de Pinho, Drielle Loyane do Nascimento da Silva, Jaqueline Justino de Oliveira, Jovandir Botelho de Andrade Junior, Juliana Braga Gíanesini, Maria Madalena Gonçalves Santos, Rafael Augusto Ferreira Cardoso e Roberto Amaral Palmeira Cozac; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.895/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, Publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05, analisado pela Corte no Processo nº 2087/06. - DECISÃO Nº 4.669/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20.532/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 4.734/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/34; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Amilton José dos Santos, Denise Cristina Paiva Isac, Evandro Albuquerque Leite, Helder José de Oliveira, Juan Carlos Martel Molina, Juçara Bernades de Oliveira, Léia Maria de Oliveira, Lidiane Rodrigues da Silva, Luiz Carlos Ferreira, Maria Pires de Mendonça, Minoru Uchigasaki, Reginalda Soares de Andrade, Sivaldo Silva Barbosa Leite, Sônia Tunes Claro de Oliveira, Wagner Pereira Batista, Wellington Sousa de Oliveira e Wilson da Silva Neves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.621/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 4.735/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/34; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Anis Esper, Anita Souto Mayor Rondon, Célio Ramos Alves, Clareana Silva Abreu, Claudia dos Santos Costa, Diana Walkiria Drogue

Mota, Diná Gomes de Oliveira Santos, Francisco Barbosa Bueno, Gardy Lorenz, Keila Viana Nunes, Luiz Fernando Soares Cunha, Maria Rita Barros Justino, Maria Tereza de Sá Pereira, Miriane Silva Arruda, Poliane Meire Dias de Freitas, Raquel Pereira Caputo e Taciano Regis Resende; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.710/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 4.736/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/38; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Ailton Soares de Aguiar, Ana Paula Sousa Braga, André Henriques Lasquevite, Delma Maria da Silva Dantas, Emanuel Diego Cantuaria Lobo, Ivanilde Soares Lima Fernandes, Jaciele Medeiros de Aquino Froes, Jussara Pereira da Silva, Luciene da Silveira Pimentel, Lucimar Leonel Ribeiro, Marco Aurélio Maciel de Oliveira, Marcos Jacob Costa Cohen, Maria Benedita da Silva Evangelista, Nicislene Xavier da Silva, Paula de Queiroz Carvalho Zimbres, Rogério Luiz Pinto, Taís Vilar Vieira, Wesliana do Nascimento Ferreira e Zilmara Gustavo do Nascimento Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.729/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 4.737/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Ageu Costa Diniz, Angélica Alves Sales, Carlos Roberto Pierre Braga, Celia Maria Martins de Araújo, Cleber Villa Flor Santos, Dineir Arcanjo de Almeida, Eliane de Souza Marques, Fabrício Fortes Fernandes, Frederico de Sousa Fiuzu, Gilsimery Martins de Carvalho Paz, Helena de Paula Costa Paixão, Jadir Rodrigues de Castro, Josineide Rodrigues de Lima, Léa Cristina de Castro Faria, Marcélia Alves da Silva, Maria Antônia Gonçalves de Souza, Marlene de Fátima Ferreira Araújo, Renata da Câmara Teixeira, Renato Lisboa Ramos e Utabajara Reges Casado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.940/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 4.738/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/42; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Ana Cláudia Gama Costa, Auzelina Maria de Farias Lima, Edite Silva de Souza Machado, Giceli Dourado Chaves, Gizele Raquel Guirra, Janeth Lucia Ferreira de Moraes, Janne Ribeiro Carvalho, Márcia Pessoa Martins Braga, Maria Aparecida Gomes da Silva, Maria Rosane Oliveira Costa, Maria Zélia Sampaio da Silva, Marivalva Lima Assunção, Odete Alves Teixeira, Reginalda Sardinha da Costa Ferreira, Rejane Borges Fernandes, Rudimila Maria Lima Borges Barbosa, Sandra Aparecida Pereira, Silvia de Ataiades Felix Silva, Susana de Souza Gomes, Valdira do Carmo Ferreira e Valéria Minoda; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.982/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 4.739/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Ana Rita dos Santos Ribeiro, Daniela Alencar de Carvalho Santos, Desilene Messias Gasparino, Dijalma Pedreira de Avelar, Elizabeth Moraes Ventura Macedo, Francisca Franco Ribeiro, Ivonilda Gomes Pinto, Ivonir Gualberto Viana da Cunha, Kleiciane Galvão de Oliveira Silva, Marcélia Souza da Silva, Maria do Socorro Maia Picon, Noemia Ribeiro de Assis, Paola Matos da Hora, Roque de Brito, Rosa Maria Amorim Justino, Rosângela de Oliveira Santa Rita Franca, Rubia de Souza Cavalcante, Silvia Miranda Gama de Oliveira, Sirlene Gonçalves dos Santos e Vivian Monteiro da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.563/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 4.740/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/32; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Antonia Ivaneide Coimbra Santos, Aparecida Bontempo de Brito, Cristiane Barreto Sequeira, Giselle Silva Ricardo dos Santos, Idé Borges dos Santos, Maria das Neves Silva, Maria Raquel Moura de Sousa, Neryelle Rosa da Silva, Priscila de Cássia Pinto, Ramon Aparecido Martins de Melo, Regina Selma de Sousa, Rosineide Oliveira Bernardino, Sandra Maria de Carvalho, Sylvania Moreira do Vale Viana, Sônia Maria Vieira Mendes e Waneide Ferreira Freire; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.798/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 805/2008, objetivando a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços de Avali-

ação Econômico-Financeira do Conglomerado Banco de Brasília S.A., com a interveniência do BRB. - DECISÃO Nº 4.664/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 805/2008 e seus anexos, fls. 290/328; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 01/289 e 329/401; c) da Informação nº 160/2008; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Fazenda e à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos do Distrito Federal que apresentem esclarecimentos sobre os seguintes tópicos: a.1) a realização de licitação para avaliação econômico-financeira do Conglomerado Banco de Brasília S.A., uma vez que serviço similar já fora licitado pelo BRB mediante a Concorrência DIRAD/CPLIC nº 001/2008, cujos resultados não foram considerados para elaboração do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 805/08; a.2) a modalidade de licitação escolhida para a contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 805/2008, uma vez que, em princípio, tais serviços não se enquadram na definição de serviços comuns da Lei nº 10.520/02; b) à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos sobre a edição dos Decretos nºs 28.443/07 e 29.251/08, que autorizaram o BRB e a Secretaria de Estado de Fazenda, respectivamente, a realizarem contratação com o mesmo objeto: avaliação econômica-financeira do Banco de Brasília S.A.; c) a suspensão do certame, “ad cautelam”, até ulterior deliberação do Tribunal; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator às jurisdicionadas envolvidas, visando subsidiar o exato cumprimento das diligências; b) a entrega, em mão, ao Pregoeiro responsável pelo certame em comento, de cópia desta decisão; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.702/91 (anexo o Processo GDF nº 61.001.267/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUCLYDES FREIRE-SES. - DECISÃO Nº 4.741/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1.199/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 2.746/92 - Aposentadoria de ILDA DE ASSUNÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.742/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a Decisão TCDF nº 12674/95; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) informe, tendo em vista a Portaria de 14 de fevereiro de 1974 (fl. 13), a Ordem de Serviço de 28 de novembro de 1980 (fl. 14), que tratam da designação da servidora para operar junto a fontes de irradiação nos anos de 1974 e 1980, respectivamente, e, ainda, a cópia do contracheque referente a janeiro de 1992 (fl. 16), onde consta tal gratificação, qual o período em que a servidora operou de forma direta com Raios X ou substâncias radioativas, a fim de comprovar o percentual da gratificação de Raios X e da VPNI a ela inerente a que faz jus a inativa, juntando aos autos, na ausência de outros documentos (fl. 33), cópia de contracheques para atestar o recebimento ou não dessa vantagem quando em atividade; b) em se comprovando o direito à incorporação da gratificação de Raios X, adequar o valor da referida rubrica e da VPNI a ela pertinente ao disposto nos artigos 13 da Lei nº 8.162/91 e 12 da Lei nº 8.270/91, atentando, inclusive, para as orientações traçadas por esta Corte de Contas na Decisão TCDF nº 5134/2007, prolatada nos autos TCDF nº 3275/96, acerca do pagamento dessas parcelas; c) em reiteração aos itens “c” e “d” da Decisão 12674/95 (fl. 25), exclua do cômputo para fins de adicionais por tempo de serviço, as licenças por motivo de doença em pessoa da família, concedidas com esteio no art. 106 da Lei nº 1.711/52 (aproximadamente 440 dias, de acordo com o documento de fl. 7), uma vez que tal contagem contraria o disposto no art. 103 da Lei nº 8.112/90, adequando, conseqüentemente, a certidão de tempo de serviço de fl. 31 às regras constantes nesse estatuto; d) observe os reflexos do cumprimento dos itens anteriores tanto no abono provisório quanto no pagamento atual da inativa; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.747/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.066/98) - Pensão militar instituída por JANILSON RODRIGUES DE MEDEIROS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.743/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.732/2007; II) sobrestar a análise do feito, até o desfecho do Processo nº 2006/0201043-1; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que acompanhe o andamento do Processo nº 2006/0201043-1, até o trânsito em julgado da decisão que resolver definitivamente a demanda, acostando aos autos a pertinente documentação comprobatória desse fato, encaminhando, em seguida, o feito ao este TCDF para análise final da concessão; IV) autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.615/07 (apenso o Processo GDF nº 80.032.019/05) - Pensão civil instituída por NEURACI VIRGINIO DA CUNHA RABELO-SE. - DECISÃO Nº 4.744/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de revisão de fls. 49/50 - apenso para incluir o artigo 217, de que trata o item I, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90 e o artigo 219, “caput”, do mesmo diploma legal; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.623/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.744/04) - Aposentadoria de NEURACI VIRGINIO DA CUNHA RABELO-SE. - DECISÃO Nº 4.745/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.640/07 - Auditoria realizada na Administração Regional de Águas Claras - RA/XX, com objetivo de verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso pelo interessado (art. 6º da LC nº 294/2000), em face da valorização do imóvel verificada pela alteração de uso, procedida por lei, convertendo a destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. - DECISÃO Nº 4.746/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 544/2008-GAB/RA XX; II - conceder à Administração Regional de Águas Claras prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta deliberação, para atendimento à Decisão nº 2.562/2008; III - alertar a Jurisdicionada para a necessidade de justificar os pedidos de prorrogação de prazo submetidos ao Tribunal, sob pena de indeferimento; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24.584/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do

Distrito Federal para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.538/07. - DECISÃO Nº 4.747/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.538/07.

PROCESSO Nº 34.229/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.201/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ CARLOS DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4.748/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar a jurisdicionada para que aponha a assinatura e a identificação do responsável pela elaboração do demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 15 - apenso); d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.274/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.578/95; apensos os Processos GDF nºs 30.001.228/05, 30.001.767/05) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCO BARBOSA-SO. - DECISÃO Nº 4.749/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão e revisão ora em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Obras do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de verificar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.730/08 (apenso o Processo TCDF nº 774/92; apenso o Processo GDF nº 80.004.490/07) - Pensão civil instituída por ALICE MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.750/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.180/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 053.000.985/07. - DECISÃO Nº 4.751/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3184/2008-GAB/CGDF, de 11.7.2008, e dos documentos que o acompanham; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 053.000.985/07.

PROCESSO Nº 8.345/08 (apenso o Processo GDF nº 113.004.148/07) - Aposentadoria de EVA DE JESUS LIMA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.752/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao Departamento de Estradas e Rodagem do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.418/08 (apenso o Processo GDF nº 30.001.752/02) - Aposentadoria de JOSÉ GONZAGA LUIZ RABELO-SEF. - DECISÃO Nº 4.753/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência a Secretaria de Estado de Fazenda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.201/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.001/2008. - DECISÃO Nº 4.754/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3282/2008-GAB/CGDF, de 16/07/08 (fls. 14/16); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.001/2008.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 5.602/92 (anexo o Processo GDF nº 82.001.972/92) - Aposentadoria de FRANCISCA LÊDA DE OLIVEIRA ALMADA-SE. - DECISÃO Nº 4.756/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.935/2004; II - ter por cumprida a diligência determinada pelas Decisões nºs 865/2001 e 3.998/2002; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar o pagamento da vantagem incorporada com base no exercício de cargos/funções da Prefeitura Municipal de Abadiânia-GO, de acordo com o novo entendimento acerca da matéria apreciada e regulamentada nos termos da Decisão nº 4.223/2006, Processo nº 7.679/2005, proferida na Sessão Ordinária nº 4.027, de 17 de agosto de 2006; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 141, observando a DN nº 02/1993 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de quintos de acordo com o disposto na alínea “a”, bem como para calcular as parcelas opção e representação mensal, com base no DF-08, nos termos da Decisão nº 3.395/1999 - TCDF; c) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora a título de vantagem quintos/décimos, em face das alíneas anteriores, observar o disposto no item V desta decisão; d) enumerar os autos do processo a partir da fl. 129; e) tornar sem efeito o documento substituído; V - considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos a mais, no caso da alínea “c” do item anterior, na forma do enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3.109/2004.

PROCESSO Nº 4.589/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.794/95) - Reforma de FRANCISCO MARTINS PORTELA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.757/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 355/2007; II - considerar legal, para

fim de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 130 e 173, de modo a excluir os 800 dias indicados na coluna “anos para fins de inatividade” e a corrigir o total de dias dessa coluna para 2.103 dias, tornando sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.686/96 (apenso o Processo GDF nº 61.024.143/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AILTON ANTÔNIO DE MORAES-SES. - DECISÃO Nº 4.758/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.170/2003; II - considerar regular, para fim de registro, a revisão dos proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.931/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.713/95) - Aposentadoria de LUIZ ROCHA MELLO-SES. - DECISÃO Nº 4.759/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 3.981/2007; II - determinar o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato publicado em 05.03.2008 (fl. 68 - apenso) para considerar o servidor LUIZ ROCHA MELLO aposentado no cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, com efeitos a contar de 14.01.1996 e excluir de sua fundamentação legal a expressão “combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003”; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 73 - apenso, tendo em conta a Decisão Normativa nº 002/1993 - TCDF, cujos valores deverão retratar os efeitos a contar de 14.01.1996; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) renumerar as peças processuais inseridas no apenso, a partir da fl. 63. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.918/96 (apenso o Processo TCDF nº 4.211/95; apenso o Processo GDF nº 101.001.112/96) - Pensão civil concedida a SELENE DIAS BERTOLOTTI-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.760/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.890/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria e a pensão civil em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.145/96 (apenso o Processo GDF nº 82.006.665/96) - Aposentadoria de LUSINARDO DA SILVA-PGDF. - DECISÃO Nº 4.761/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação constante do Despacho Singular nº 103/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que refaça a planilha de fls. 91/95 - apenso, observando o que foi estabelecido na Decisão nº 6.657/2006, e dando ciência ao aposentado, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO ACOSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.245/97 - Auditoria levada a efeito na folha de pagamento de ativos, inativos e pensionistas da então Secretaria de Gestão Administrativa do DF. - DECISÃO Nº 4.762/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 852/853; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atender a diligência de que tratam os subitens “c.1” e “c.2” da Decisão nº 710/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que informe a esta Corte acerca das ações a serem adotadas por aquela Pasta, a fim de permitir que a Secretaria de Estado de Fazenda cumpra a diligência mencionada no item anterior; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 5.175/98 (apenso o Processo GDF nº 60.002.582/98) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.763/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 128/2002 GAB/CRR; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão e a revisão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.785/99 (apenso o Processo GDF nº 61.013.753/98) - Aposentadoria de ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.764/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na forma da Decisão nº 6.443/2005, tendo em conta o disposto na Decisão nº 3.334/2007, proferida nos autos do Processo nº 19.441/2005; II - quanto ao mérito, considerar parcialmente procedentes as Razões de Defesa de fls. 40/57, apenas para, tendo em conta o contido no item III da Decisão nº 3.334/2007, dispensar a inativa de ressarcir ao erário os valores recebidos a mais a título de Complementação do Salário Mínimo; III - reiterando o item “II.b” da mencionada Decisão nº 3.334/2007, determinar à jurisdicionada que recalcule, em face do disposto na Lei nº 3.734/2006, o valor das parcelas “VPNIART. 2 LEI” e “VPNI SEC SAUDE”, instituídas, respectivamente, pelas Leis nºs 2.816/2001 e 3.320/2004, atualmente percebidas pela inativa, excluindo de suas bases de cálculo a Complementação do Salário Mínimo, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; IV - dar conhecimento desta decisão à inativa; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 651/02 (apenso o Processo TCDF nº 129/02) - Representação formulada por membro do Ministério Público junto à Corte, na qual foi questionada a regularidade das contratações temporárias de professores realizadas durante os exercícios de 2000, 2001 e 2002 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.765/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 1249 enviado, em atendimento ao item II da Decisão nº 5.464/2007, pela ex-titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Senhora Maria Helena Guimarães de Castro; II - ter por atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 5.464/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda o disposto no item I da Decisão nº 5.464/2007, que a rigor reitera o disposto nas Decisões nºs 2.257/2007 (alínea “b”) e 2.347/06 (item III); IV - alertar o Órgão jurisdicionado de que o não-cumprimento do disposto no item anterior pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; V - dar ciência do teor desta decisão a ex-servidora mencionada no item I desta decisão; VI - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 841/02 (apenso o Processo TCDF nº 993/01) - Auditoria de regularidade realizada na

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para exame dos termos do Contrato de Gestão nº 1/2001, celebrado entre aquele órgão jurisdicionado e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 4.766/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Bauer Ferreira Barbosa, em face da Decisão nº 323/2006, mantida pela Decisão nº 1.171/2007, por não atender os requisitos legais e regimentais. (fls. 797/817); II - autorizar: a) a cientificação do embargante acerca desta decisão; b) a restituição dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 627/03 - Edital de Tomada de Preços nº 6/2003, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para elaboração do projeto executivo de engenharia rodoviária para implementação de melhorias, adequações e aumento da capacidade de tráfego da DF 001. - DECISÃO Nº 4.767/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 899 e 957/2008 - GDG/DER-DF e anexos (fls. 126 e 129/131); b) da cópia da publicação da revogação da Tomada de Preços nº 006/2003 do DER (fl. 127); c) do Ofício de Diligência Saneadora nº 104/2008-3ª ICE (fl. 128); II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 2.994/2008 (fl. 124); III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.297/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.399/96) - Reforma de LUIZ CARLOS DA FONSECA CARDOSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.768/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar a concessão, para incluir o art. 1º da Lei nº 186/1991 e o art. 3º da Lei nº 213/1991, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 2.298/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.488/01) - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS DA FONSECA CARDOSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.769/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 22 - apenso, para incluir o art. 1º da Lei nº 186/1991 e o art. 3º da Lei nº 213/1991, se comprovado o direito do ex-militar ao benefício previsto nessas Leis, tomando-se por base a instrução e a solicitação deste Tribunal, efetuada quando da apreciação da reforma do militar, mediante o Processo nº 2.297/2003; II - adotar demais medidas pertinentes, decorrentes da implementação do item anterior; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, “ex vi” do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e no Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 568/04 - Representação nº 04/2002-CF, originária do Ministério Público junto à Corte, versando sobre indícios de irregularidades em gastos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por intermédio de suprimentos de fundos. - DECISÃO Nº 4.770/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 05/2008; II - autorizar: a) a extração de cópias da Informação nº 05/2008 (fls. 378/384), do voto de fls. 357/374, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para que sejam anexadas aos autos de nº 445/2003; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.948/05 - Representação nº 12/2004 - DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre matéria veiculada no jornal Correio Braziliense de 02.12.2004, caderno Cidades, página 28, apontando que cerca de 3.400 (três mil e quatrocentos) hectares de cerrado foram degradados no Distrito Federal, em consequência de atividade mineradora. - DECISÃO Nº 4.771/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 100.001335/2008-PRESI/IBRAM como Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 189 do Regimento Interno deste Tribunal, aos itens III e IV da Decisão nº 3.309/2008; II - com fulcro no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, alertando-o de que ainda pendem de exame de mérito as alegações recursais; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção para adoção das providências pertinente.

PROCESSO Nº 38.586/05 (apenso o Processo GDF nº 220.000.413/05) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO RAMOS-SEL. - DECISÃO Nº 4.772/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos apensos à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - apresentar circunstanciadas justificativas para a concessão da aposentadoria do servidor JOSÉ FRANCISCO RAMOS com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista que, de acordo com o demonstrativo de contribuição de fl. 61 - apenso, o servidor possui 33 anos, 10 meses e 10 dias, tempo insuficiente para essa modalidade de aposentadoria, que exige 35 anos de contribuição, conforme previsto em seu inciso II, observando, ainda, que, de acordo com o demonstrativo de fl. 48 - apenso, o servidor não possui licença prêmio computável para aposentadoria, devendo, por isso, serem adotadas as medidas pertinentes para regularizar a situação do mesmo; II - em face do contido no item anterior, notificar o servidor para, querendo, apresentar, no prazo de 30 dias, justificativas na defesa do seu interesse; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614-GDF, de 25.05.2005. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item II do voto do Relator, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.273/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.209/03) - Aposentadoria de HELENA CONCEIÇÃO SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 4.773/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.912/2006; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde

que: a) recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que a Gratificação de Movimentação não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SGRH; b) elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 65 - apenso, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do constante na alínea "a"; c) torne sem efeito os documentos porventura substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.171/06 (apenso o Processo GDF nº 170.000.120/03) - Aposentadoria de ALMIRA FERREIRA DA SILVA-STb. - DECISÃO Nº 4.774/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Trabalho do DF, em diligência preliminar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para retificar o ato de concessão publicado no DODF de 15.04.2003, para excluir de sua fundamentação os artigos 186, III, "a", e 189, parágrafo único, da Lei 8.112/1990 e o artigo artigo 41, item III, alínea "a" e § 4º, da Lei Orgânica do DF dado que a servidora faz jus à aposentadoria com proventos integrais fundada no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998.

PROCESSO Nº 39.765/06 - Ofício nº 527/2006-PG, formalizado pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando cópia extraída do DODF, contendo recomendação do Conselho de Política de Recursos Humanos a respeito da observância do teto remuneratório nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que tenham participação acionária majoritária do GDF. - DECISÃO Nº 4.668/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 40.933/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.084/00) - Aposentadoria de PATROCINA GOMES RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4.775/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a determinação constante do Despacho Singular nº 239/2007 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar a jurisdicionada que ajuste no sistema SGRH o pagamento da parcela GRC, calculada no percentual de 30%, nos termos da Lei nº 4.075/2007, considerando que o tempo de regência de classe da servidora corresponde a 22 anos, o que será objeto de verificação no próprio sistema; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.832/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.707/06) - Admissões de pessoal no cargo de Médico, diversas especialidades, em decorrência de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005- SES, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 4.776/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 94 a 98; II - reiterar os termos do item III da Decisão nº 6.678/2007, concedendo 30 (trinta) dias de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal encaminhe ao TCDF cópia da manifestação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos relativamente ao exame da licitude da acumulação de cargos declarada pelos seguintes Médicos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Especialidade: Cardiologia: José Maria de Souza Neto; Especialidade: Neonatologia: Flávia Satini Picarelli, Luciana de Melo Russo e Selma Harue Kawahara; III - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que o não-cumprimento da diligência contida no item anterior, sujeita o responsável pelo órgão ao pagamento de multa, a teor do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994, e de outras sanções cabíveis; IV - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 17.081/07 - Admissão de Thalita Pereira Barbosa no emprego de Agente de Suporte B - Estágio I, Especialidade: Administração/Apoio Administrativo da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrente de aprovação no concurso público disciplinado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.2005. - DECISÃO Nº 4.777/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) procedentes as Razões de Defesa de fls. 39/41; b) legal, para fins de registro, a admissão de Thalita Pereira Barbosa, no emprego de Agente de Suporte B - Estágio I, da Tabela de Pessoal da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-CAESB, publicado no DODF de 10.10.2005; II - autorizar: a) a 4ª ICE a dar ciência desta decisão a referida servidora; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.237/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.164/06) - Pensão civil instituída por MARLENE AMARAL VIEIRA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 4.778/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 109/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.962/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.114/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ LIRA-SEG. - DECISÃO Nº 4.779/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 113/123 do Processo nº 130-000.114/2005 - GDF; II - considerar cumprida a Decisão nº 1.671/2008; III - determinar à jurisdicionada que, em 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) buscar o efetivo ressarcimento dos valores percebidos indevidamente pelo ex-pensionista Israel de Jesus Lira, filho do ex-servidor José Lira, Matrícula nº 12.428-1, após 05.06.2006 (data em que completou 21 anos de idade), e, se necessário providenciar a inscrição do débito em dívida ativa do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.266/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.693/04) - Admissão "sub judge", do candidato Leônidas de Almeida, no cargo de Agente Penitenciário, decorrente da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 001/1998-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.1998 e republicado em 09.10.1998, que foi objeto de análise no Processo nº 4.402/1998. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator. - DECISÃO Nº 4.780/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 381/08-DRH/PCDF, juntado à fl. 18, bem como da documentação juntada às fls. 19/33, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 224/2008; II - autorizar o registro da admissão do servidor Leônidas de Almeida, no cargo de Agente Penitenciário, oriunda do

Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/1998-PC-AGP/CESPE (publicado no DODF de 28.09.1998 e republicado em 09.10.1998, por incorreção), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar a devolução do apenso à PCDF, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.705/08 - Admissões no cargo de Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 4.781/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.318/2008 - GAB/SES e anexos (fls. 35/40), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 2.012/2008; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Dulcenira Maria da Silva, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005 (DODF de 21.06.2005), para o cargo de Enfermeira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.272/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.564/05) - Exame da legalidade de inclusões decorrentes do concurso público para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, regulado pelo Edital nº 03/2004 - PMDF. - DECISÃO Nº 4.782/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 6131 DP/5 e anexos (fls. 24/29), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 2.595/2008; II - considerar legais, para fins de registro, as inclusões dos militares abaixo listados, oriundas do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 03/04 - PMDF: Adriano Borges Roepeke, Adriano Teles da Silva, Ari Celso Rocha Lima de Barros, Daniel Borges Santos, Daniel Bruno Alves Santana, Daniel Cortez Matos, Daniel Lemos Okiyama, Emerson Roberto Araujo Melão, Fagner de Oliveira Dias, Felipe Barroso Gonçalves, Hugo Leonardo Rodrigues Viana De Oliveira, Igor de Carvalho Ribeiro, James Frade Araújo, João Camilo Miranda Camargos, Jonatas Rocha de Jesus Fonseca, Leandro Guimarães Rodrigues, Marcos Braga E Silva Araújo, Marlon de Oliveira Leal, Nataniel Anderson Carvalho de Sousa, Newton de Araújo Vale, Otaena Sodré Santa Rosa, Poliana Alves de Andrade, Rafael Marques Brito da Silva, Rebeca Alves Amaral, Ricardo Rodrigues Linhares, Rui de Araujo Lobo Júnior e Victor Gabriel Rodrigues Viana de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.957/99 (apenso o Processo GDF nº 30.003.896/86) - Revisões dos proventos da aposentadoria de LINDOLPHO PIRES BRAGA-ST. - DECISÃO Nº 4.783/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: 1.1) levantar o sobrestamento determinado no item I da Decisão nº 3.465/07, tendo em vista decisão final adotada no Processo nº 5.469/93, por meio da Decisão nº 3.801/07; 1.2) considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 3.465/07; 1.3) cientificar o recorrente do teor desta decisão, bem como assim a jurisdicionada; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo inativo contra a Decisão nº 4.278/00, observando, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 676/03 - Autos apartados constituídos com o fim de verificar a execução de contratos e suas fiscalizações na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.784/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 1.987/08; II - determinar à 2ª ICE que proceda ao exame, nos autos do processo referido no item anterior: a) do cumprimento do item III, letra "b", da Decisão nº 346/04; b) se for o caso, das justificativas de fls. 124/125, ofertadas em atendimento ao item II da citada decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.929/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.492/03) - Aposentadoria de IZAURINA DE JESUS FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.785/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apelo, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.357/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.160/88) - Reforma de EXPEDITO MARTINS DRUMOND-PMDF. - DECISÃO Nº 4.786/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar a concessão para incluir o art. 63 da Lei nº 10.486/02, bem como o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91; II - acostar aos autos a certidão do tempo de serviço prestado às Forças Armadas (691 dias), atentando para o fato de que, caso não seja possível, deverá elaborar novo demonstrativo de serviço, em substituição ao de fl. 134 - apenso, excluindo-se o aludido tempo, bem como passando a considerar todo o tempo de serviço de atividade privada (até 24.05.65), certificado pelo INSS, por meio da certidão de fl. 120 - apenso; III - tornar sem efeito o(s) documento(s) substituído(s); IV - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 30.908/07 - Contratações temporárias, destinadas ao provimento do cargo de Fonoaudiólogo, levadas a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fundamento no Edital nº 25, publicado no DODF de 22.09.2006. - DECISÃO Nº 4.787/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 e 2 e dos documentos de fls. 3 e 4; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe circunstanciadas justificativas para a manutenção dos seguintes contratos temporários para Fonoaudiólogo, em afronta à Decisão TCDF nº 5394/06, que determinou que esses contratos deveriam perdurar tão-somente pelo prazo suficiente à admissão de concursados: Juliana Costa Magalhães e Tatiana Leonel da Silva Costa; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra

pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 6/5. - DECISÃO Nº 4.788/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 698/2008 - GAB/SO (fls. 462/465), de 30.4.08, e anexos de folhas 466 a 512 da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (SO/DF); II) considerar atendidos os itens I e II da Decisão nº 1949/2008, devido à procedência das justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário de Obras, para o mérito discutido nos respectivos itens, bem como cumprido o item III da mencionada Decisão; III) determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (SO/DF) que inclua na minuta do contrato a obrigação exclusiva da contratada em arcar com todos os custos excedentes da obra do Novo Terminal Rodoviário de Brasília não previstos em sua proposta comercial, não admitindo tal fato como hipótese de repactuação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; IV) condicionar o prosseguimento do certame ao ajuste do Edital, após a realização de laudos de avaliação do imóvel à luz da Norma Brasileira de Avaliação de Bens (NBR 14.653), que deverão ser realizados pela Gerência de Avaliação da Diretoria Comercial da Terracap, pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Câmara de Valores Imobiliários - CVI, conforme prevê a Resolução nº 210/00 do Conselho de Administração da Terracap, tendo em conta que o anexo X do edital, Parecer técnico da Terracap, que versa sobre a avaliação do imóvel a ser dado em pagamento a título compensatório do custo de construção do terminal do referido certame, goza de vícios insanáveis por estabelecer, principalmente, como base de aferição do valor de mercado do terreno, potencial construtivo muito distinto do estabelecido pela Lei Complementar nº 758/2008, o que afeta diretamente o valor de mercado do respectivo imóvel, bem como a formação de propostas comerciais dos licitantes; V) retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 18.945/08 - Admissões de Professores, Disciplina: Biologia, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/PROF (DODF de 24.09.04), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 2.956/04. - DECISÃO Nº 4.789/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor, Disciplina: Biologia, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGAPROF (DODF de 24.09.04): Ana Angélica Alves Félix, Ana Carolina Pinto de Souza Seixas, Andrea Passos Palaci, Cândida Ivi Marcovich de Araújo, Cláudia Natércia Lima Acácio, Emília Flôr de Maio de Castro Barbosa, Fábio Palazzo, Francisco Rogério Gonçalves da Silva, Luciana Ribeiro Brandão, Luciana Witt Crestani, Pablo da Silva Sousa, Paola Rabello Vieira e Taíssa Ferreira Pianta; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.186/85 (anexo o Processo GDF nº 335.173/83) - Reversão da pensão militar instituída por ADELMAR ROSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.790/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de fls. 99, que suspendeu o pagamento da pensão militar à Srª. Sônia Rosa Marques, em cumprimento ao inciso III da Decisão nº 619/2008; II. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Srª. Sônia Rosa Marques; III. manter os termos da Decisão nº 619/2008; IV. dar ciência à interessada e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF do improvemento do recurso interposto.

PROCESSO Nº 44/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDIT MARIA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.791/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de Edit Maria dos Santos, visto às fls. 42 e 58, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.940/94 (apenso o Processo GDF nº 61.034.599/92) - Aposentadoria de MARIA DA LUZ DE PAIVA ESPÍNOLA-SES. - DECISÃO Nº 4.792/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópias de fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que comprovem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que serviram de base à elaboração da certidão de fls. 42/43 do processo apenso.

PROCESSO Nº 220/95 (anexo o Processo GDF nº 61.030.728/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO LIMA VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.793/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de Maria do Socorro Lima Vieira, visto às fls. 75, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.064/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.953/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RONALDO MIDLEJ JOAQUIM-SES. - DECISÃO Nº 4.794/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de aposentadoria de Ronaldo Midlej Joaquim, visto às fls. 132, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 913/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.575/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BERNARDO PEREIRA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 4.795/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de aposentadoria de Bernardo Pereira Alves, visto às fls. 105 do Processo nº 061.027575/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.263/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.685/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.796/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de aposentadoria de Conceição de Maria Carvalho Costa, visto às fls. 27 do Processo nº 061.027.685/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.382/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.825/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA DE PAULA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.797/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos de aposentadoria de Francisca de Paula Silva, visto às fls. 74 do Processo nº 061.033.825/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.502/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.761/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.798/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de aposentadoria de Maria do Perpétuo Socorro Correa Santos, visto às fls. 122 do Processo nº 061.030.761/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.834/05 (apenso o Processo TCDF nº 523/94; apenso o Processo GDF nº 70.001.062/04) - Pensão civil instituída por GERÇEGUAY LUIZ RIBEIRO-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.799/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos procedimentos adotados pela jurisdicionada; II. recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que: a) torne sem efeito os atos de concessão, de retificação e o título de pensão (fls. 22 e 35/36 do Processo nº 070-001.062/2004), tendo em vista que a pensão já havia sido considerada legal por meio da Decisão nº 7.326/98 (Sessão Ordinária nº 3364, de 22.9.1998, fls. 55 do Processo nº 523/94), b) providencie o apostilamento da reversão de cotas (art. 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 28.240/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.244/06) - Tomada de contas anual do Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 4.800/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 040.003.244/2006, do Fundo Único do Meio Ambiente, referente ao exercício de 2005; II. abster-se de julgar as contas do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, em razão da inexistência de despesas financeiro-orçamentárias no exercício de 2005; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 0040.003.244/2006, do Fundo Único do Meio Ambiente, à SEDUMA; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31.616/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.193/94) - Reforma de JOSÉ FERREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.801/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência à PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. acoste, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II. retifique o ato concessório, para incluir o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III. torne sem efeito o documento substituído; IV. atente para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 33.775/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.038/05) - Aposentadoria de DIANA ALVES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.802/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.346/07; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.281/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.044/97) - Reforma de ANTÔNIO ROBERTO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.803/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência à PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. acoste, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II. retifique o ato concessório, para incluir o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III. torne sem efeito o documento substituído; IV. atente para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 39.794/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.292/06) - Tomada de contas anual do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC/DF, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 4.804/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência a Secretaria de Estado de Fazenda, para que informe: a) se houve repasse do Fundo federal (Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso - FUNCAB, criado pela Lei nº 7.560/86) ao Distrito Federal; b) se houve doações de pessoas físicas ou jurídicas ao FUNPC/DF, com a concessão de benefícios ou incentivos fiscais. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 4.862/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.889/06, 40.000.691/07, 40.001.903/07) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros - SECAP,

referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 4.805/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros (SECAP), referente ao exercício de 2006, relevando o atraso indicado na instrução; II. alertar a Corregedoria-Geral do DF para o cumprimento do prazo fixado no art. 143 do RI/TCDF, cuja inobservância pode ensejar a aplicação de penalidade aos responsáveis; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da SECAP, referentes ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.277/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.915/02) - Reforma de JOSÉ ZACARIAS RAMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.806/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 57 do Processo nº 054.000.915/2002 para excluir de seu contexto a frase “que a contar de 21 de junho de 2007”, haja vista que, sendo a reforma por incapacidade definitiva de militar da reserva remunerada, isto é, já na inatividade, ela se inicia na data de publicação do ato concessório da reforma (17.9.2007).

PROCESSO Nº 14.079/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.951/07) - Reforma de ALTAMIR NOGUEIRA DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.807/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 30/31 do Processo nº 054.000.951/2007 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso a origem.

Os Processos nºs 4.424/92 e 39.094/05, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 719/00, 1.818/02, 3.389/04, 41.323/05, 42.189/06, 33.303/07 e 10502/08 de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 4.579/08, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 2904/90, 1.061/04, 2.222/06, 41.837/07, 18.180/08, 18.139/08 19.895/08, 20.710/08, 20.982/08, 20.729/08, 20.532/08, 20.621/08, 20.940/08, 21.563/08 e 25.978/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, que comunicaram ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 875/02-JC e 7.618/93-RR.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 144 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 196/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Determinações de correção já efetuadas pela Corte. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 960/1997 (Apenso no 040.009.514/1996).

Nome/Função/Período: João de Abreu Branco Júnior, Secretário de Saúde, de 02.01 a 31.12.95; Antônio Alves de Souza, Secretário Adjunto, de 02.02 a 31.12.95, e Beatriz Mac Dowell Soares, Chefe de Gabinete, de 11.01 a 31.12.95.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: contabilização indevida em diversas contas; problemas verificados nos termos de entrega de imóveis; ausência de incorporação das edificações dos centros de saúde e dos hospitais regionais; não-localização de bens móveis; utilização indevida de evento contábil no registro de valores inscritos em restos a pagar; inobservância do prazo legal mínimo entre a expedição do convite e o recebimento das propostas; não-observância do número mínimo de propostas para itens do convite; dispensa de licitação sem o número mínimo de orçamentos; falhas na realização das despesas e em contratos de locação e no pagamento de diárias e de gratificações e adicionais.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): já efetuadas pela Decisão nº 4286/2000.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4191, de 12 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 197/2008

Ementa: Auditoria de Regularidade. Multa. Pedido de Reexame. Improvimento. Notificação. Pagamento. Quitação.

Processo nº 122/2002

Nome/Função/Período: Herbet William de Oliveira Félix, Administrador Regional, de 08.04 a 31.12.02.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável acima indicado no tocante à penalidade aplicada pelo Acórdão nº 158/2005.

Ata da Sessão Ordinária nº 4191, de 12 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 198/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 4.862/2008 (Apensos nºs 040.000.889/2006, 040.000.691/2007 e 040.001.903/2007).

Nome/Função/Período: Rossana Elisabeth Arruda Cunha Rêgo, Secretária de Estado, de 01.01 a 30.12.06; René Eduardo Santos Gomes, Diretor de Apoio Operacional, de 01.01 a 02.07.06 e de 02.08 a 31.12.06, e Daniel Paula Pessoa Celestin, Diretor de Apoio Operacional-Substituto, de 03.07 a 01.08.06.

Órgão: Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros – SECAP.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4191, de 12 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo 22.239/07 - Auditoria de regularidade realizada no Banco de Brasília – BRB, com o objetivo de verificar a regularidade dos documentos de servidores admitidos em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2005 –BRB, com os dados registrados no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/04. - DECISÃO Nº 4563/2008- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Auditoria de Regularidade levada a efeito no Banco de Brasília – BRB, bem como dos documentos acostados às fls. 5/27; II – considerar ilícita a acumulação de proventos de inatividade da graduação de Soldado da Polícia Militar do DF – PMDF com o emprego de Escriturário do Banco de Brasília – BRB por Rogério da Silveira Alves, à vista do disposto no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Decisão nº 5440/04 do Tribunal; III – determinar ao Banco de Brasília – BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no tocante à acumulação do empregado Rogério da Silveira Alves, encaminhando, no mesmo prazo, a documentação comprobatória das medidas tomadas a esta Corte; IV – alertar o Banco de Brasília – BRB sobre a necessidade de realizar o correto cadastramento dos dados admissionais no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, a teor do disposto na Resolução nº 168/04; V – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

(*) Republicação da Decisão nº 4563/2008 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4189, de 5 de agosto de 2008, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 170, edição de 27 de agosto de 2008, página 21.